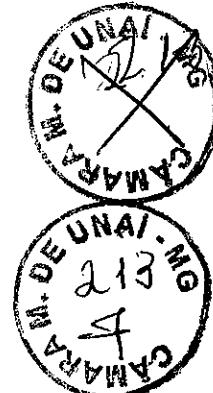


AO SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG.

Referente: Ofício 63/SACOM.

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<i>Admto - De</i>	
EM 07/07/19	12019
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, advogado/Vereador, portador da C. I. M - 4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, podendo ser encontrado na Rua São José 241, B. Centro, fone 99961-8540, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, em atendimento a NOTIFICAÇÃO a qual fundamentou no art. 2^a, Inc. II, da Resolução 244, de 04.05.95, apresentar **DEFESA ESCRITA**, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

NULIDADE ABSOLUTA DA REPRESENTAÇÃO.

Conforme já reconhecido por parte do Vereador Presidente da Câmara Municipal, que já decretou o impedimento deste Vereador ora Representado de continuar fazendo parte desta Comissão de Ética e Decoro Parlamente, sendo substituído este vereador que é membro efetivo, pelo Vereador Tião do Rodo sem qualquer observância ao princípio da proporcionalidade e consulta aos líderes de partido para indicar nomes para substituição do membro efetivo desta Comissão, portanto, reconhecendo o impedimento do Representado de fazer parte da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.





No entanto, o Vereador Presidente, Vice-Presidente, são membros efetivos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os quais também são impedidos de votar em matéria referente à representação, pois ambos têm interesse nos fatos em apuração, inclusive são autores da representação, portanto, absolutamente comprovado o interesse de ambos na procedência da representação.

Vejamos o que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí MG, in verbis:

Art. 76. Não é permitido ao Vereador.

- I. Apresentar ou despachar, proposição de seu interesse particular, nem sobre ela emitir voto.
- II. Presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão quando se estiver discutindo ou votando assunto de interesse particular ou quando se tratar de proposição de sua autoria, ressalvando proposição da Mesa Diretora ou Comissão; e,
- IV. Despachar proposição de seu interesse particular ou de sua autoria, ressalvando proposição da Mesa Diretora ou Comissão.

§ 1º. Qualquer vereador pode lembrar à mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 261. Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

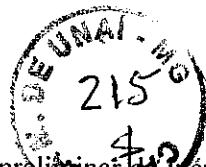
Inc. III – Projetos de decreto legislativo e de resolução, respeitas as modalidades específicas de cada projeto, sobre.

B – Perda de mandato de Vereador;

C – Perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

D – Cassação de mandato de Prefeito e do VEREADOR, nos crimes sujeitos ao seu julgamento.

Vejamos a Jurisprudência, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA MS 40019462420188040000 AM 4001946-24-2018.8.04.0000 (TJ-AM) EMENDA: NULIDADE DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO COMPOSTA POR VEREADORES DENUNCIANTES. VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 46 E DO ART. 5º, I, DO DECRETO-LEI Nº201/67. 'SEGURANÇA



CONCEDIDA'. 1. Afastada a preliminar de inépcia da ação mandamental pela suposta "carência do objeto" posto que, além de não estar prevista nas hipóteses do art. 330, § 1º, I a IV, do CPC, também não se confunde com a possibilidade jurídica do pedido, já que esta integra o interesse processual, sendo matéria de mérito, conforme a teoria da asserção. 2. A defesa oral em plenário não se confunde com Recurso Administrativo, inexistindo naquela a atribuição de efeitos suspensivos. 3. As normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade são competência privativa da União, sendo determinadas então pelo Decreto-Lei 201/67, nos termos da Súmula Vinculante nº46. 4. Impossibilidade de vereadores denunciantes votarem e integrarem a Comissão processante sob pena de violar o art. 5º, I, da referida norma. 5. Não é possível ao legislador municipal criar novas hipóteses e regramentos para a apuração dos crimes de responsabilidade.

TJ-AM. 4004364032016804000 AM 4004364-03-2016.8.04.000 (TJ-AM) EMENTA: **VEREADOR IMPEDIDO. ILEGALIDADE CONCEDIDA.**

I. Violadas disposições regimentais para tomada de decisões em sessões legislativas, em especial, a inexistência de quórum e a contagem de voto de **vereador impedido**, forçoso é o reconhecimento da ilegalidade a ensejar a anulação dos atos. II. **SEGURANÇA CONCEDIDA.**

Assim, Sr. Presidente e demais membros desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista já decretado o impedimento do representado fazer parte desta Comissão pelo Sr. Vereador Presidente da Câmara, o mesmo procedimento terá que ser adotado para V. Senhorias, **decretando o impedimento dos Vereadores Professor Silas, Professor Diego e Valdir Porto, de fazer parte desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, anulando todos os atos práticos e votados pelos mesmos, anulando a presente representação.**

PRELIMINARMENTE:

ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO:

Este vereador foi notificado com fundamento no art. 2º, Inc. II, da Resolução 244, de 04.05.95, cuja notificação é desprovida de fundamentação legal, no entanto, para agilidade do processo disciplinar, apresento a defesa com fundamento no art. 16, inciso II, da referida resolução.

Vez que a representação foi recebida pelo Presidente e remetida ao Vereador Corregedor, terá de ser aplicado o

SNAI - MG
216

Código de Ética desta Casa, portanto houve a preclusão do tempo legal, só restando por esta Comissão o arquivamento da representação, vez que não foi cumprido em tempo legal fixado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar deste Poder Legislativo de Unaí MG.

Ora, Srs. Vereadores, não foi obedecido o Regimento Interno da Câmara Municipal na substituição do Vereador ora representado, entretanto foi indicado o substituto de forma ilegal, sem requerimento das lideranças para indicar o nome e ainda, não foi obedecida o princípio legal da proporcionalidade, violando a legislação vigente, o que torna nulo o ato.

Assim, requer a nulidade da notificação e todos os atos já praticados com fundamento na perda do prazo legal e vez que não encontra fundamentação legal.

● PRELIMINARMENTE:

PRECLUSÃO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO:

Tendo em vista que os nobres vereadores, opinaram dar prosseguimento a representação com fundamento na Resolução 244, de 04.05.1.995, houve a decadência do direito de representação, tendo em vista a perda do prazo legal para oferecimento da representação, fato este, que se quer foi recebido até a presente data, restando comprovado a decadência, perda do direito de dar prosseguimento a presente representação.

Vejamos os prazos fixados no Código de Ética e Decoro, resolução 244 de 04 de maio de 1995, in verbis:

● Os arts. 6º, Inc. I, da referida Resolução 244, de 04.05.95, regulamenta, cabe ao Corregedor:

Art. 6º, Inc. I, "ZELAR PELO CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR";

Art. 7º. "O CORREGEDOR, DE OFÍCIO OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, INSTITUIRÁ PROCESSO DISCIPLINAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DO CONHECIMENTO DOS FATOS, OU DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, E O ENCAMINHARÁ À MESA DA CÂMARA".

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída com a representação prevista no art. 98, da Resolução 195, de 25.11.1.992.

(Assinatura)



§ 2º. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão indicados e nomeados nos termos dos artigos 93 e 96 da Resolução 195, de 25.11.1.992.

Ora, Srs. Vereadores, não foi obedecido o Regimento Interno da Câmara Municipal na substituição do Vereador ora representado, entretanto foi indicado o substituto de forma ilegal, sem requerimento das lideranças para indicar o nome e ainda, não foi obedecida o princípio legal da proporcionalidade, violando a legislação vigente, o que torna o ato nulo.

Assim, nobres vereadores, o fato ocorreu durante a 27ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, realizada no dia 09.09.2019, na presença do Vereador Corregedor, onde o Vereador 1º SECRETARIO DA MESA, solicitou a instauração de processo disciplinar para a apuração dos fatos, pedido dirigido ao Presidente e ao Corregedor.

Ainda mais, depois de constar na ata o pedido de instauração de processo para apuração dos fatos em 19.09.2019, foi protocolada representação dirigida ao Vereador Corregedor, a qual foi recebida pelo nobre Presidente em 20.09.2019 e remetida ao Vereador Corregedor, que recebeu a representação em cumprimento ao despacho do Presidente, data que foi entregue ao Sr. Vereador Corregedor.

Este vereador foi notificado pelo Corregedor em 23.09.2019, no entanto o Sr. Vereador Corregedor somente remeteu a representação para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em 10.10.2019, conforme consta o protocolo na DECISÃO, o qual não tem poder para julgar, tão somente EMITIR PARECER, portanto, houve a preclusão do prazo legal, para tomar as providências de 03 dias, vez que a representação foi feita pelo Vereador Corregedor em 09.09.2019, cabendo ao Vereador Corregedor o dever de zelar pelo Código de Ética, cujo prazo para instauração de qualquer procedimento, venceu em 12.09.2019, não sendo este o entendimento dos nobres Vereadores desta Comissão, o Corregedor recebeu a representação em 23.09.2019 e somente encaminhou a representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em 10.10.2019, portanto, após o transcurso do prazo legal de 03 dias, pela segunda vez, cujo prazo do Corregedor, se considerar a data do recebimento da representação venceu em 26.09.2019.

Não tendo o Vereador Corregedor, decaiu o direito de decidir pelo prosseguimento da representação.

Assim, requer se digne V. Senhorias, seja acolhida a preliminar e **DECRETADO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO TENDO EM VISTA A PRECLUSÃO DO PRAZO, SENDO A MESMA INTEMPESTIVA.**

PRELIMINARMENTE:



INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO:

Data vênia é aplicada as regras do Código de Processo Penal, subsidiariamente as legislações Municipais e o próprio decreto Lei 201/1967, assim, a representação terá de demonstrar com clareza a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, qualificação do acusado a classificação do crime e apresentação das provas que pretendem produzir.

“...deve reunir em grupos distintos os fatos atinentes a diferentes infrações, indicando, para cada grupo de fatos, as provas que o denunciante pretende produzir, isto porque, nos termos do inc. VI, deve haver tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Se, por exemplo, o denunciante apontando fatos que constituem infrações diferentes, não o fizer com separação destes em função de cada infração autônoma, a denúncia será inepta por não permitir as necessárias votações isoladas e, ademais, por dificultar ou impossibilitar a defesa”.

Assim, doutos vereadores os representantes não informaram claramente os fatos praticados por parte do representado, simplesmente afirma “quebra decorro parlamentar”, não informando qual seria o fato praticado representado que enquadraria a eventual “QUEBRA DE DECORRO PARLAMENTAR”, no mais o nobre Vereador Corregedor, fundamentou sua “DECISÃO”, em fatos que não constam da representação inclusive, com o devido respeito “TENTANDO RESSUSCITAR MORTOS”, fato este impossível, vez que consta acontecimento ocorrido na 13^a Reunião Ordinária da 17^a Legislatura, a qual venceu em 31.12.1016, onde se quer vários dos Vereadores desta 18^a Sessão Legislativa, não faziam parte dos Vereadores há época do acontecimento, o que demonstra claramente, que existe uma perseguição política contra este parlamentar.

No mais, consta o episódio ocorrido entre o Vereador Valdir Porto e o Representado “ILTON CAMPOS”, onde realmente, solicitei interferência do Sr. Presidente, onde previ que seria agredido pelo colega, não foi tomada as medidas legais, chegando a entrar em vias de fato, porém, este Vereador, reconhecendo que não ocorreu quebra de decorro parlamentar, não ofereceu representação junto ao Poder Legislativo, enquanto o Vereador VALDIR PORTO, apresentou representação em meu desfavor, cuja decisão soberana do Plenário desta Câmara Municipal, determinou o arquivamento, não podendo haver nova representação por fatos já julgados pelo plenário deste Poder, cuja decisão é soberana, simplesmente cabendo as vias judiciais, caso o nobre Vereador Corregedor entenda, que a decisão é contrária a legislação que rege os



trabalhos da Câmara Municipal, e caso fosse a decisão injusta, ele teria o dever legal de representar perante o Ministério Público, portanto praticou o crime de omissão.

Ora, nobres Vereadores a perseguição do Sr. Vereador Corregedor contra o representado é tamanha, que ressuscitou mortos e ainda emitiu um PARECER “CONSTA DECISÃO”, com várias injúrias e fatos que não há como ser apurados, tendo em vista que ocorreu em Sessão Legislativa, já vencida em 31.12.1.016, sendo omissa no cumprimento do Código de Ética e comprovada a perseguição contra este Vereador, o qual fica na minha mente? “É inveja; não gosta deste vereador, saiba quem semeia vento colhe tempestade, a lei do retorno é certa, pensando que atirou todo o veneno que tinha consigo e ficou parte em sua boca ao proferir o próprio cuspido”.

Assim, fica impugnada a REPRESENTAÇÃO e o PARECER “DECISÃO”, apresentada de forma INTEMPESTIVA e sem fundamentação legal, requerendo a imediata REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO e consequentemente ARQUIVADA.

PRELIMINARMENTE:

FALTA DE LEGÍTIMIDADE DOS REPRESENTANTES:

A representação foi assinada em nome da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí MG, cuja atribuição tanto judicialmente ou extrajudicial, é competência exclusiva do Vereador Presidente, o qual encontrava nesta Cidade e não assinou em nome da Câmara Municipal de Unaí MG, portanto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí MG, conforme regulamente é quem representa o Poder Legislativo, em juízo ou fora dele, somente cabendo aos demais membros representa - ló caso haja autorização por escrito do Presidente.

Vejamos o que consta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí MG e na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Regimento Interno Câmara Municipal Unaí MG.

Art. 80. Compete ao Presidente:

Inc. I, alínea A. “representar a Câmara em juízo e fora dele;

G. Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;



L. Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, pelo decorro parlamentar;

R. interpretar e fazer cumprir o Regimento;

U. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

L. Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

E. Recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

G. Observar e fazer observar os prazos regimentais;

P. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à **Lei Orgânica e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;**

Inc. V, Regimento Interno:

B. não permitir a publicação de pronunciamentos, contrário à ordem pública ou atentatórios ao decoro parlamentar;

Lei Orgânica do Município de Unaí MG.

Art. 63. O Presidente da Câmara exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Representar a Câmara em **JUÍZO OU FORA DELE;**

II. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III. Propor ao Plenário a indicação de Vereadores para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

Conforme consta da representação, esta foi feita em nome da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual somente poderá ser representada em Juízo ou fora dele, pelo Sr. Presidente da Câmara o qual não assinou a representação juntamente com os membros subordinados a hierarquia, violando a competência exclusiva do Sr. Presidente, conforme os artigos Constante no Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Unaí MG.

Assim, requer seja acolhida a preliminar e **DECRETADO A ILEGITIMIDADE DOS REPRESENTANTES PARA ASSINAREM EM NOME DA MESA DIRETORA**, não respeitando a hierarquia e violando o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Unaí MG.



PRELIMINARMENTE:



CERCEAMENTO DE DEFESA:

Tendo em vista a falta de indicação correta dos fatos praticados por este representado que venha caracterizar o decoro parlamentar, torna-se impossível o direito a ampla defesa e ao contraditório.

No mais, a má fé do Vereador Corregedor resta comprovado, uma vez que notificou o representado, e encaminhei documentos e ofícios não sendo recebidos pelo mesmo, se quer justificou por qual razão não informou a decisão tomada referente à prova feita, perante o Vereador Corregedor, o qual praticou o crime de abuso de poder, não anexando documentos apresentados pela defesa.

O Sr. Vereador Corregedor, notificou para apresentação das provas referente a alegação que este Vereador teria dito que as atas estariam sendo fraudadas, fato este inverídico, ao contrário, afirmei que as atas estavam sendo adulteradas, com observações a parte, bem como a aprovação sem a leitura por si só comprova as irregularidades, e ainda posteriormente ao iniciar a leitura da ata após os fatos, o próprio 1º Secretario, afirmou que a ata já encontrava assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretario, mais uma vez violando o regimento interno, que determina que após lida e aprovada as atas, serão assinadas pelo Presidente e 1º Secretario.

Peço vênia, para registrar e mostrar aos nobres Vereadores, que após a dispensa da leitura das atas em plenário, este vereador mostrou a ata aprovada com os seguintes dizeres: "FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA", entretanto, esta ata foi declarada pelo Sr. Presidente a sua aprovação, bem como posteriormente aos fatos quando o Sr. Presidente determinou a leitura da ata, o Sr. Vereador 1º Secretario, afirmou que a ata já estava aprovada com a assinatura do Presidente e do próprio 1º Secretário, portanto o procedimento adotado na forma de aprovação das atas é ilegal, até porque apesar de ser assinada pelo Vereador Presidente e pelo próprio 1º Secretario, a leitura é procedida para aprovação do Plenário, vez que nunca distribuíram cópia das atas para que os nobres Vereadores verifique se concordam com o teor da ata, portanto é ilegal a forma que está sendo aprovada as atas, salvo, na última reunião, que foi lida a ATA e o próprio 1º Secretario, constatou que o nome da pessoa foi registrado erradamente.

Assim nobres Vereadores, apesar da dispensa da leitura da ata para evitar irregularidades, teriam de disponibilizar cópia da ata a todos os Vereadores e após lida, caberá o Sr. Presidente e 1º



Secretario, assiná-las, fato este já reconhecido pela Mesa Diretora que pela primeira vez procedeu a leitura da ata na reunião do dia 29.10.19, onde restou comprovado que o nome da pessoa encontrava errado, não tivesse procedido com a leitura seria mais uma ata irregular aprovada.

No mais foi indeferido a oitiva da testemunha do ilustre Assessor Jurídico desta Casa alegando que encontra - se impedido de testemunhar caso haja alguma suspeição teria de ser alegado pelo Representado, no entanto confio no caráter do nobre Advogado Dr. Aron, e ainda para facilitar os esclarecimentos requere a substituição da testemunha Dr. ARON, pela testemunha ROBSMAR, repórter, que encontrava presente no dia que afirmei que as atas estavam sendo alteradas e por si tratar de documento público, não poderá haver anotações a parte, onde mostrei para o plenário a observação constante da ata, 'DISPENSADA A LEITURA', o que todos tem conhecimento, portanto, com o direito a ampla defesa e ao contraditório, dirige ofício ao Vereador Corregedor que sem qualquer legalidade indeferiu a oitiva do Dr. Aron e ainda, não manifestou sobre a substituição da testemunha o que foi requerido, mais uma vez, resta comprovado a parcialidade e o desejo do Vereador Corregedor, em prejudicar este Vereador não sendo ouvida a testemunha Dr. ARON, seja como informante ou testemunha e ainda a testemunha Robsmar.

Ainda mais, alegou que qualquer documento terá de ser requerido ao Presidente, no entanto indeferiu o prazo para juntada dos documentos comprobatórios, os quais já tinham sido requeridos ao Presidente, porém não foi despachado e entregue no prazo legal, não podendo este Vereador ter sua defesa cerceada por culpa de terceiros.

Os fatos acima, descritos encontram devidamente comprovados, através da notificação do Corregedor pedido a reconsideração do indeferimento da testemunha Dr. Aron, caso contrário, recebimento do recurso e envio ao Plenário, substituição da testemunha Dr. Aron, pelo Repórter ROBSMAR, requerimento do Representado ao Corregedor, o qual indeferiu o pedido sem qualquer fundamentação legal, esclarecimento que a mídia e ata não encontrava disponível, tendo em vista que não teria sido aprovada, decisão do Corregedor afirmado que o atendimento a notificação do Corregedor, cabe ao Presidente apreciar, os requerimentos, deixando de cumprir seu dever legal de Corregedor, inclusive praticando o crime de abuso de poder ao ocultar documentos públicos para prejudicar este Vereador, documentos em anexo.

Ressalta se, que a representação não consta o fato em que o Sr. Vereador Corregedor pediu esclarecimentos bem como, deixou de atender os requerimentos da defesa, violando a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, o que comprova sua parcialidade em perseguir este Vereador com notificações infundadas, não



sendo caso da representação e ainda, cerceou todas as provas apresentadas pelo Representado.

Ainda mais, sem qualquer fundamentação legal, este Vereador ora Representado é membro efetivo desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, tendo sido impedido pelo Presidente de cumprir com meu dever legal, sendo substituído pelo Vereador Tião do Rodo, sem observar o princípio legal da proporcionalidade legal para composição das comissões permanentes da casa, portanto, declarando este vereador a participar da comissão, portando impedido de participar das investigações, cujo tratamento terá de ser prorrogado aos demais vereadores envolvidos nos fatos, ou seja, a substituição dos Vereadores Professor Silas, Vereador Diego, Vereador Valdir Porto, autores da representação e ainda, os Vereadores ALINO COELHO, devido as divergências pessoas, como agressões praticadas contra este Vereador e ainda, denúncias feitas por parte do Representado em seu desfavor e o Vereador Olímpio Antunes Corregedor, o qual recebeu a representação, e agindo de má fé, indeferiu as provas produzidas pelo Representado além de cercear o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Assim, requer seja acolhida a preliminar e **DECRETADO A NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO** e, consequentemente seu arquivamento, caso contrário seja declarado o impedimento dos Vereadores denunciantes de fazer parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito e ainda o impedimento dos denunciantes de participarem da votação em plenário, caso chegue até o Plenário bem como seja declarado o impedimento do Vereador Alino Coelho, por ser inimigo e já ter agredido fisicamente e verbalmente este Vereador Representado e ainda, responder processo de improbidade administrativa em decorrência de denúncia feita pelo representado junto ao Ministério Público, que originou processo e foi julgado procedente a denúncia, e o Vereador Corregedor Olímpio Antunes, o qual conforme afirmação do próprio 1º Secretário Vereador Valdir Porto, que votou pelo arquivamento da primeira denúncia, contrariando a vontade do Sr. Prefeito e do próprio Vereador Corregedor, os quais querem a cabeça deste Vereador de qualquer jeito, ressalvando, que todos os autos sejam remetidos ao Ministério Público, para que seja garantido a este Vereador segurança de sua própria vida e de seus familiares.

PRELIMINARMENTE:

IMUNIDADE PARLAMENTAR:

Conforme consta da própria representação os fatos ocorreram no interior da Câmara Municipal de Unaí MG, durante a realização da 27ª Reunião ordinária da 18ª Legislatura, quando encontrava



em discussão a inclusão em pauta e votação do Projeto de Lei 35/2017, que regulamenta o Chácreamento Município de Unaí MG, conhecido durante a tramitação como projeto do Chácreamento.

Ressalvo que o próprio Presidente do Poder Legislativo reconhece que houve um erro na votação do requerimento, “afirmou seguir o Jurídico desta Casa e o ritual redigido para a Reunião. Em seguida o senhor Presidente ressaltou que consultada a sua Assessoria, chegou à conclusão de que o Vereador Ilton Campos (PHS) tem razão. Afirma não ter a necessidade de votação do requerimento n. 205/2019 e que, assim passaria à votação da matéria do Projeto, conforme disse. Reiterou ter razão o Vereador Ilton Campos (PHS) em sua observação e o agradeceu”.

Ora, nobres vereadores, quando estiver ocorrendo um erro no cumprimento do regimento interno da Câmara Municipal de Unaí MG, é dever de o vereador requerer questão de ordem e alertar sobre o equívoco, fato este que fez o representado que ao final, foi corrigido e agradecido à interferência do representado, portanto não há que se falar em decorro parlamentar, ou tratar aos membros da Mesa Diretora com desrespeito fato este que não ocorreu, bem como caso tivesse acontecido não caracterizava decorro parlamentar, com fundamento no princípio da imunidade parlamentar, onde o vereador no exercício da função tem assegurado a imunidade parlamentar, pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Decreto 201/1967 e na Constituição Federal, sendo inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, vejamos, a Legislação legal.

Regimento Interno Câmara Municipal Unaí MG:

Art. 46. O Vereador é “inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.

Lei Orgânica do Município de Unaí MG. Art. 39. Os vereadores são invioláveis por suas “opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.

Da Constituição Federal do Brasil:

Art. 29, Inc. VIII. Inviolabilidade dos Vereadores por suas “opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.

Assim, nobres vereadores este vereador não agrediu os pares, não desrespeitou aos membros da Mesa Diretora, bem como o Primeiro Secretário Vereador Valdir Porto, quando este fazia uso da palavra, evitando que ocorressem novamente agressões verbais ou vias



de fato, para se controlar realmente tampei meus ouvidos, no entanto não caracteriza nenhuma agressão ou desrespeito a ninguém, bem como permaneci o tempo todo calado, somente tive conhecimento do inteiro teor das agressões feitas a este Representado, após o termino da reunião, após assistir a gravação de mídia desta Casa de Lei.

No mais, cabe exclusivamente ao Sr. Vereador Presidente, cortar a palavra, advertir verbalmente e até mesmo solicitar a retirado do Vereador do Plenário, caso esteja perturbando a ordem dos trabalhos, fatos estes inverídicos, não havendo nenhuma prova que este vereador tenha agredido qualquer vereador ou a Mesa Diretora.

O fato de tampar os ouvidos não caracteriza nenhuma infração do regimento interno desta casa de lei.

Quanto ao fato de afirmar que Vereadores se reuniram com o Prefeito antes da votação do Projeto de Lei, realmente este vereador afirmou, que soube da referida reunião, inclusive outros vereadores também afirmaram durante a Reunião Ordinária, a mesma expressão, “que ocorreu a reunião entre o Prefeito e alguns Vereadores, para tratar sobre a inclusão em votação e aprovação do Projeto de Lei 35/2017, fato este confirmado através da mídia, referente a reunião realizada no dia 09.09.2019, confirmado pelo Vereador Petrônio, Eugênio, Professor Silas, Vereador Corregedor, Valdimix, não tendo ninguém, afirmado que as colocações seriam difamatórias, caluniosas, ao contrário, o Sr. Presidente, elogiou a atitude deste Vereador, esclarecendo, que o pedido de vista não era decidido pelo Plenário da Casa de Leis, e sim competência exclusiva do Presidente, que ao anunciar o indeferimento e incluído o Projeto de Lei 35/17, em votação interpôs recurso ao Plenário, porém não teve assegurado o lei direito no exercício da Função de Agente Político.

Assim, requer se digne V. Exa. seja **DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO**, tendo em vista a garantia assegurada na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo de Unaí MG, a **“INVIOLÁBILIDADE POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO”**, sob as penas da lei.

Ultrapassadas, as preliminares, no mérito, a representação é absolutamente improcedente, ficando contestada in totum.

Primeiramente a representação consta que durante a reunião realizada no dia 09.09.2019, em meio suas crises de agressão aos pares, tratou com grande desrespeito os Membros da Mesa Diretora, especialmente o Primeiro Secretário Vereador Valdir Porto, quando este fazia uso da palavra, momento em que o Vereador ILTON CAMPOS **“TAPOU OS SEUS OUVIDOS E FAZIA CARETA EM DIREÇÃO AO SEU COLEGA”** e ainda, **“DURANTE ENCAMINHAMENTO BEM**

225
X



COMO NA" DISCUSSÃO PRA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 35, O VEREADOR ILTON CAMPOS DISSE, "EM VOZ ALTA, DENTRO DO PLENARIO, QUE OS VEREADORES CONHECIDOS COMO A BASE DE SITUAÇÃO, HAVIAM SE REUNIDO COM O PREFEITO ANTES DA VOTAÇÃO DE TAL PROJETO, PARA NEGOCIAR BENEFÍCIOS PARA APROVÁ-LO".

Ora, nobres vereadores além dos fatos terem ocorridos durante a reunião ordinária, o que descaracteriza qualquer ato infracional, apesar das afirmativas serem inverídicas, pois não fiz careta a nenhum parlamentar, peço vênia, se não tem conhecimento de que minha cara não é linda, não posso ser punido de forma discriminatória, por entender que minha cara é feia bem como, não posso ser tratado como palhaço, não houve qualquer ofensa a Mesa Diretora, ao contrário meus questionamentos foram reconhecidos pelo Sr. Presidente, inclusive parabenizou-me ao alertar da irregularidade que estava ocorrendo, ao anunciar a votação do requerimento 205/2019, e ainda quanto ao fato de ter acontecido uma reunião entre o Prefeito, Empresários Imobiliários e Vereadores, este Vereador afirmou o ocorrido com base na fala do nobre parlamentar Vereador Petrônio que comunicou que teria ocorrido a reunião, nenhum vereador negou a realização da reunião, uns afirmaram que não estava na cidade, por isso não esteve presente na reunião, outros confessam a reunião, ressalvando que em nada altera seu voto, assim, nobres vereadores não há qualquer fato de quebra de decoro, conforme se resta confirmado na própria ata da reunião que registra todos os fatos ocorridos durante a Reunião, em cumprimento a norma regimental e ainda existe a filmagem e gravação dos fatos.

Segundo, esta ocorrendo à violação do devido processo legal pela inobservância do rito estampado no Decreto-Lei 201/67, na Súmula Vinculante do STF, no que concerne à ilegalidade dos Representantes em face da hierarquia da Mesa Diretora, cuja competência para representar o Poder Legislativo em Juízo e fora dele, é exclusiva do Presidente, esta sendo violado o princípio do devido processo legal pela inobservância do rito estampado no Decreto-Lei 201/67, por parte desta Comissão e Pela Presidência da Casa.

Este Representado não foi intimado de forma correta, primeiramente não foi encaminhado cópia integral e documentos que instruem a Representação para que seja assegurado o princípio legal da ampla defesa e do contraditório, o que torna a representação nula de pleno, inclusive protocolou junto ao Presidente da Comissão de Ética, requerimento de carga dos autos, não tendo sido deferido até a presente data, o que se torna impossível, exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, se não tem acesso aos atos praticados para originar a Representação, decisões, despachos, documentos, portanto, absolutamente



comprovado o cerceamento de defesa a este Vereador, violando garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assegurado a todo cidadão.

Vejamos decisões Jurisprudências, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

'EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CÍVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Nos termos da lei processual, o julgamento antecipado de feito, sem oportunizar às partes manifestarem sobre as provas produzidas ou especificarem aquelas que pretendem produzir, configura cerceamento do direito de defesa e ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa," (TJMG – Apelação Cível 1.0142.17.001956-6/001, Relator Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, julgamento em 05.06.2018, publicado da súmula em 19.06.2018.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR, ART. 5º, INC. VI, DO DECRETO LEI N°201/67, QUORUM MÍNIMO. EXCLUSÃO DOS VEREADORES IMPEDIDOS DE VOTAR. ILEGALIDADE.

1. PARA CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR, O ART. 5º, INC. VI, DO DECRETO-LEI N°201/67, EXIGE O VOTO DE PELO MENOS 2/3 DOS COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO DOS MEMBROS REMANESCENTES APÓS A EXCLUSÃO DAQUELES EDIS IMPEDIOS DE PARTICIPAR DO ESCRUTINIO, DE FORMA QUE NÃO É ADMISSÍVEL O CÁLCULO DA FRAÇÃO MÍNIMA NOS MOLDOS DE DELINADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

2. O inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº201/67 determina que "será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante", o que, a toda evidência, desautoriza a redução da base numérica da qual se calculará o quórum mínimo de votação. Precedentes desta Corte: Resp. 406.907/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 01.07.02.3. Recurso Especial. (<https://jus.com.br/tudo/recurso-especial>) provido.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Maro Campbell Marques e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. (grifo nosso).

Destaco nobres vereadores que a falta de intimação da juntada de documentos contraria o disposto no inciso IV, do artigo 78, da Lei Municipal 2.304/2006, verbis:

Art. 78.



IV – o infrator será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os novos documentos juntados;

Peço vênia, que este defensor não foi intimado e não tem conhecimento de qualquer documento que instruiu a representação, portanto, este devidamente comprovado o CERCEAMENTO DE DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, assegurado em nossa Constituição Federal.

Qualquer representação somente poderá ser recebida se devidamente descrito os fatos caracterizador de irregulares ou crime de quebra de decoro, portanto com a devida vênia, a manifestação do Corregedor não é objeto da representação, cujas alegações são fatos ocorridos no passado, os quais não existem qualquer impedimento legal inclusive, não houve nenhuma advertência aplicada e ainda, fato já devidamente apreciado e decidido pelo Plenário deste Poder Legislativo, o qual é soberano, cabendo ao Sr. Corregedor, caso não concorda com seu voto vencido, recorrer as vias judiciais e, jamais tentar levantar defuntos da cova, vez que é impossível retornar ao mesmo a vida, tratando-se, apenas de ofensa morais a este Vereador ora Representado e ainda na qualidade de Corregedor omissos em suas obrigações legais, onde já ocorreram vários fatos de quebra de decoro, como por exemplo, chamar um colega de “PRETO”, “GAFANHOTO”, “ÉGUA”, “BRIGAS FÍSICAS”, “MAUS TRATOS E RESPEITO A ADVOGADAS NO INTERIOR DESTA CASA, CHEGANDO AO PONTO DA POLICIA TER QUE ADENTRAR NESTA CÂMARA MUNICIPAL”, “RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EM CHEQUE, POR PROBLEMAS FINANCEIROS JUNTO A RECEITA FEDERAL”, ETC.

Registro ainda que foi publicado junto a redes sociais, denominado “PINICO”, onde abalou este Poder Legislativo, da Presidência, Vereadores, Assessores Parlamentares e demais funcionários desta Câmara, no entanto esta omissos, não determinando abertura de investigações para apurar as graves acusações contra todos membros do Poder Legislativo de Unaí MG.

A denuncia alega que o Representado durante a Reunião Ordinária realizada no dia 09.09.2019, teria em uma de suas crises de agressões aos pares, tratou com grande desrespeito aos membros da Mesa Diretora, especialmente o Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto, quando este fazia uso da palavra, momento em que o Vereador ILTON CAMPOS, “TAPOU OS SEUS OVIDOS E FAZIA CARETAS EM DIREÇÃO AO SEU COLEGA” e que durante o encaminhamento e na discussão para apreciação do Projeto de Lei 35, disse em voz alta dentro do plenário que os vereadores conhecidos como a base de





situação, haviam se reunido com o Prefeito antes da votação de tal projeto, para negociar benefícios para aprova-lo.

Ora, nobres Vereadores o fato de fazer careta é uma injuria a este Vereador, fato este que não ocorreu conforme prova gravações internas deste Poder Legislativo e ainda, será novamente comprovado através de depoimentos pessoais quanto maus tratos aos Membros da Mesa, também com a devida vénia não houve, este vereador alegou que houve reunião entre Vereadores e o Prefeito Municipal para votação do projeto, não tendo dito vantagens financeiras, fato este que também foi falado por outros Vereadores e inclusive confirmado, por alguns vereadores, bem como o simples fato dos Vereadores de oposição não terem conhecimento que o Projeto de Lei 35/2017, seria incluído na ordem do dia, enquanto os Empresários Imobiliários, faziam lobby no interior da Câmara no dia e hora da inclusão e votação do Projeto, inclusive fazendo manifestações em favor de vereadores que votaram favorável a aprovação do projeto, bem como o indeferimento do pedido de vista ao Projeto de Lei antes da sua inclusão para votação indeferindo, demonstra claro que os interessados já vieram a esta casa para fazerem lobby, inclusive não pediram apoio ao Projeto a este Vereador e outros Vereadores, que atuam de forma independentes nesta casa de Leis.

Conforme consta da própria representação durante a inclusão, discussão e votação do Projeto de Lei 35/2017, durante o cumprimento do mandato que me foi confiado pela população de Unaí MG, em cumprimento do meu dever legal ao saber da inconstitucionalidade do projeto e o crime ambiental, risco a saúde pública, insegurança, falta de acessibilidade, jamais irei votar favorável a projetos de Lei que irá causar despesas, risco a saúde, falta de acessibilidade, segurança e o crime ambiental, podendo levar o nosso Município a um sertão, cujo calor neste ano já chegou aproximadamente a 40 graus, sendo impossível as pessoas mesmo com seus ar condicionados e ventiladores, não conseguirem dormir, restando comprovado o mau a saúde pública de todos nós Unaienses.

Quanto ao relatório do Sr. Corregedor, por respeito aos pares desta Casa e o Povo em Geral, já contestei in totum, não irei tecer comentários, vez que os fatos praticados pelo mesmo e a omissão generalizada no cumprimento da função do seu mandato e função de corregedor, não irei contestar suas desprovidas colocações, até porque não se trata dos fatos denunciados na representação, inclusive este Vereador foi notificado pelo Sr. Corregedor para apresentar defesa no prazo de 05 dias, referente ao teor da representação 01/2019, não podendo ser alterado os fatos por conta própria e sem observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, qualquer representação deverá ser de forma clara e objetiva os fatos que caracteriza a prática de quebra de decoro ou até

mesmo, violar a lei orgânica, regimento e código de Ética desta Casa de Leis.



No entanto, o Sr. Vereador Corregedor, praticou declarações falsas, injurias, calunias e foi omissio, afirmando que este representado não apresentou defesa referente a notificação expedida pelo mesmo, ocultando documentos, fato este criminoso, conforme provam documentos dirigido ao Vereador Corregedor e após o mesmo, informou que os requerimentos teriam de ser encaminhado ao Presidente, sem qualquer fundamentação legal, até porque encontrava apresentando defesa a uma notificação expedida e assinada pelo mesmo, conforme provam documentos em anexo e por ser os fatos comprovados por esta **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, deverão tomar as medidas legais em desfavor do Vereador Corregedor.

Assim nobres vereadores estão mais que comprovado a parcialidade do Vereador Corregedor, seu interesse pessoal em prejudicar o Representado com decisão desprovida de amparo legal, ocultação de documentos, além de receber subsídios de forma irregulares, portanto, desde já requer seja reconhecido e decretado o impedimento do Vereador Corregedor em participar da votação de uma eventual decisão por parte do Plenário da Câmara Municipal.

No mais, com o objetivo de resumir questões de ordem, o Vereador Alino Coelho, também não poderá fazer parte de eventual votação, vez que desde o ano de 2015, já persegue este vereador com agressões, ocorrências falsas, já encontra processado pelo crime de improbidade administrativa, não tendo amizade com o Representado, portanto é claro e evidente que em caso de uma votação será parcial, ao proferir um voto com base simplesmente em vingança, os fatos pretéritos existentes entre Representado e o Vereador Alino e sempre defendendo os erros e interferências ilegais por parte do Prefeito contra este Representado, portanto requer seja decretado o impedimento do vereador em participar de julgamento perante o Plenário, referente a Representação assinada em meu desfavor, vez que há documentos oficiais, sem qualquer impugnação que comprova o interesse do Vereador Alino, no julgamento da representação.(documentos anexos).

Assim, ilustres Vereadores a omissão e a perseguição pessoal do Corregedor e do Vereador Alino Coelho ocultando documentos com objetivo único e exclusivo influenciar os nobres pares desta casa a pratica de erro alegando que não foi apresentada defesa, existe ocorrências Policiais, denuncias envolvendo o Vereador Alino e o Representado sendo motivo justo e suficiente para declarar o impedimento dos mesmos em participar de qualquer votação, em que envolve este Representado.





Quanto ao fato ocorrido na 25ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, realmente afirmaram que este Vereador e outros colegas, que a **suspensão do direito das lideranças falarem em qualquer hora, durante assuntos relevantes e interesse geral**, é assegurada as lideranças a prioridade em falar, quando reivindicar a palavra, fato este, que inclusive não esta sendo assegurado a todos Vereadores da Casa, tendo o Presidente afirmado que em decorrência do pequeno período da parte da reunião, é uma forma de dar a oportunidade a todos os vereadores da Câmara, inclusive nenhum vereador interpôs recurso quanto à decisão, ao contrário será alterado o prazo da reunião para que possa dar correto cumprimento ao regimento interno, portanto não há qualquer quebra de decoro ou até mesmo desrespeito a Mesa Diretora ou ao Presidente, bem como a fala não foi somente deste Vereador tendo outros parlamentares que concorda com o questionamento deste Vereador, e da mesma forma acatamos o pedido do Presidente, mesmo sendo totalmente prejudicial às lideranças.

Quanto ao fato ocorrido na 27ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, realizada em 09.09.2019, realmente este vereador referiu ao indeferimento do pedido de vista do Projeto de Lei 35/17, o qual **foi indeferido**, restando cerceado direito liquido e certo de qualquer Vereador, o direito de legislar e ter vista de qualquer documento ou processo, para a devida analise, com fundamento no Regimento Interno, afirmei juntamente com outros Vereadores, que teve uma reunião envolvendo o Prefeito e Empreendedores Imobiliários, para que o Projeto de Lei 35/2017, fosse votado e aprovado, tendo sido indeferido o pedido de vista e incluído e votado o referido Projeto de Lei, entretanto, os Vereadores do Poder Legislativo, conhecidos como da oposição, nenhum tinha conhecimento da inclusão do Projeto de Lei, até minutos antes do inicio da reunião, ao contrário, empresários já tinham consciência da votação, inclusive fizeram lobby, durante a votação os Empresários, Dr. Pedro Araújo, Valtim, Modesto e outros, conforme se verificam pelas filmagens da casa, chegando ao ponto de proferir aplausos aos Vereadores que manifestaram favorável a aprovação do Projeto, manifestações estas proibidas no interior da Câmara Municipal de Unaí MG.

Peço vênia, para transcrever parte dos fatos registrados na referida ata, in verbis:

“O vereador Valdir Porto (PTB) E AFIRMOU AO SENHOR Presidente ter protocolizado nesta Casa Requerimento autuado sob o nº205/2019, que requer a inclusão do Substitutivo nº1 do Projeto de Lei 35/2017, na ordem do dia desta Reunião Ordinária. O Vereador Valdir Porto (PTB) REQUEEU AO SENHOR Presidente a inclusão do Requerimento nº205/2019, de sua autoria, na pauta da ordem do dia. De imediato interveio o Vereador ILTON CAMPOS (PHS),





● alegando questão de ordem, em sua manifestação o Vereador Ilton Campos (PHS), afirmou que encontra-se protocolizado nesta Casa Requerimento de sua autoria com pedido de vista do Projeto de Lei nº35/2017, em sua argumentação o Vereador Ilton Campos (PHS), que o fez considerando que o Projeto é polêmico, considerando que o projeto ficou bastante tempo parado nesta Casa e, considerando que o Projeto conta com advertência escrita do Ministério Público (MPMG) no sentido de que esta Casa não pode aprovar essa matéria. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou que a responsabilidade de inclusão de matérias consideradas inconstitucionais na pauta da ordem do dia será, principalmente, do Senhor Presidente. Ao final o Vereador Ilton Campos (PHS) requereu ao senhor Presidente, que deliberasse primeiro, o seu pedido de vista dos autos do processo dessa matéria (Projeto de Lei nº35/2017. Ao responder a solicitação o senhor Presidente declarou indeferido o pedido de vista do Projeto de Lei nº35/2017, feito pelo Vereador Ilton Campos (PHS), instante em que afirmou que o referido Projeto, até esta data, esteve à disposição de todos e que a matéria, também já foi exaustivamente discutida, não havendo razão para retirada da pauta da ordem do dia conforme disse. O Senhor Presidente ressaltou que, até então a matéria teve duas audiências públicas realizadas, que a matéria tramitou e foi aprovada por várias Comissões Permanentes desta Casa, que a matéria foi estudada por Vereadores e que veio o Substitutivo ao Projeto de Lei nº35/2017, pelo que a matéria retornou ao âmbito das Comissões Permanentes e novamente foi aprovada. O Senhor Presidente asseverou não ver motivo ou condições de manter a matéria parada. Afirmou caber aos senhores Vereadores desta Casa discutir a matéria, encaminharem votação e votarem "SIM" ou votarem "NÃO" ou ABSTEREM..... Incontinenti interveio o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB), ALEGANDO QUESTÃO DE ORDEM. Em sua manifestação o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) questionou o senhor Presidente sobre se iria ou não analisar e atender ou não o pedido de vista feito pelo Vereador Ilton Campos (PHS) em relação ao Projeto de Lei nº35/2017, Ao responder o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) o senhor Presidente afirmou já ter analisado, explicado e indeferido a solicitação feita. "CONTINUANDO O VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA (MDB) AFIRMOU TER OUVIDO DO SENHOR PRESIDENTE QUE, EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº35/2017, REUNIU-SE COM VEREADORES E QUE JUNTOS ESTIVERAM REUNIDOS COM O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), PELO QUE ASSEVEROU NÃO TER IDO (PETRÔNIO) A NENHUMA REUNIÃO FORA E PEDIR AO SENHOR PRESIDENTE QUE NÃO O COLOQUE, MAS, QUE O TIRE

DESSA CITAÇÃO FEITA, PRINCIPALMENTE SE A REFERIDA REUNIÃO FOI PARA TRATAR NEGOCIAÇÃO DE CARGOS, CONFORME DISSE. INTERVEIO O VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA (MDB) E REGISTROU NÃO TER PARTICIPADO DE NENHUMA REUNIÃO COM O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG) PARA TRATAR DESSE ASSUNTO (REFERINDO À MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº35/2017). INTERVEIO O VEREADOR PAULO ARARA (PSB) ALEGANDO QUESTÃO DE ORDEM, EM SUA MANIFESTAÇÃO O VEREADOR PAULO ARARA (PSB) AFIRMOU NÃO TER IDO A NENHUMA REUNIÃO COM O PREFEITO DE UNAÍ (MG) PARA TRATAR DO PROJETO DE LEI N. 35/2017. AFIRMOU NÃO TER NENHUM CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG). ASSEVEROU NÃO VENDR-SE E, “QUE NÃO ACEITA ESSE TIPO DE COISA”, CONFORME DISSE. INTERVEIO O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) ALEGANDO QUESTÃO DE ORDEM. EM SEU PRONUNCIAMENTO O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) QUE O SENHOR PRESIDENTE INDEFERIU O SEU REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA QUE NÃO TINHA FUNDAMENTAÇÃO. AFIRMOU QUE VEREADOR TEM GARANTIDO O DIREITO DE RECURSO AO PLENÁRIO DENTRO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ENTRE OUTROS ARGUMENTOS AFIRMOU QUE O SENHOR PRESIDENTE ESTÁ COMPROMETENDO O PODER LEGISLATIVO POR VIOLAÇÃO PARA FAZER A VONTADE DE UM PREFEITO QUE ESTÁ RESPONDENDO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E UM PODER LEGISLATIVO QUE PÔE OS PARENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FAZER A VONTADE DO PREFEITO, CONFORME DISSE. O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS), QUE RECEBESSE O SEU RECURSO (ILTON) AO PLENÁRIO PARA SER SUBMETIDO AO MESMO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) AFIRMOU QUE O SENHOR PRESIDENTE NÃO LHE DÁ O SEU DIREITO DE EXERCER A VEREANÇA E REITEROU O PEDIDO PARA QUE RECEBA O SEU RECURSO PARA QUE VENHA A SER APRECIADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA. O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) AFIRMOU ESTAR OCORRENDO O CERCEAMENTO POR PARTE DO SENHOR PRESIDENTE DO DIREITO DE ACESSO À MATÉRIA. REITEROU QUE NOS AUTOS DO PROCESSO DESSA MATÉRIA HÁ RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEGUNDO AFIRMOU O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) HÁ COMENTÁRIOS DE QUE





VEREADORES FORAM À REUNIÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL PARA “METER A MÃO NO ORÇAMENTO DE UNAÍ”, O QUE NÃO PODEM ACEITAR, CONFORME DISSE. EM SEGUIDA O VERREADOR VALDIMIX SILVA (PMN) AFIRMOU NÃO TER IDO À REUNIÃO POSTO QUE ESTAVA EM REUNIÃO COM O INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA). AFIRMOU A LIBERDADE DO SEU VOTO E RESSALTOU QUE SE ESTIVESSE EM UNAÍ PARTICIPARIA SIM DA REUNIÃO, MAS, QUE NÃO ESTAVA E POR ISSO NÃO PARTICIPOU DA REFERIDA REUNIÃO. O VERREADOR OLÍMPIO ANTUNES (PSC) AFIRMOU QUE O SEU VOTO ESTÁ DEFINIDO DESDE O ANO DE 2017, AFIRMOU NÃO TER NEGOCIADO CARGO NEM COM O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA E NEM COM O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. AFIRMOU NÃO TER IDO À REUNIÃO POR NÃO ESTAR NA CIDADE.

Ora, nobres Vereadores, em nenhum momento houve qualquer desrespeito aos Membros da Mesa Diretora ou qualquer outro Vereador ou Vereadoras, simplesmente foi discutido o indeferimento de vista do Projeto de Lei 35/2017, foi interposto recurso verbal, vez que não foi facultado prazo legal para interposição do recurso ao Plenário, e ainda os vereadores Petrônio, disse que o Presidente confirmou uma reunião com o Prefeito, tendo o Vereador Valdimix Silva, afirmado que não esteve na reunião, porque não encontrava na Cidade, da mesma forma pronunciou o Vereador Olímpio Antunes.

O próprio Presidente na ocasião atendeu parte dos requerimentos deste Vereador, consultando a Assessoria Jurídica e concluiu que o Vereador ILTON CAMPOS (PHS), TEM RAZÃO AFIRMOU NÃO TER A NECESSIDADE DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N. 205/2019 E QUE ASSIM PASSARIA À VOTAÇÃO DA MATÉRIA DO PROJETO... REITEROU TER RAZÃO O VEREADOR ILTON CAMPOS (PHS) EM SUA OBSERVAÇÃO E O AGRADECEU, portanto, nobres Vereadores, ninguém questionou que não houve a reunião, tão somente confirmou caso estivesse na Cidade teria participado da reunião, bem como não questionou a afirmativa dos vereadores que disseram que houve a reunião com o Prefeito, cujo objetivo era a aprovação do Projeto de Lei 35/2017, assim não há decoro parlamentar tão somente durante a discussão da matéria na referida Reunião Ordinária do dia 09.09.2019, onde foi cerceado este Vereador de seus direitos assegurados no exercício da Vereança, inclusive do pedido de vista indeferido, sem qualquer fundamentação e se quer recebeu o recurso interposto verbalmente, ao Plenário, vez que não tinha prazo para interpor o recurso escrito o qual não foi apreciado.



Ora, nobres Vereadores se a manifestação do Vereador foi elogiada pelo Presidente da Casa, não há que se falar em desrespeito a Mesa Diretoria que estaria praticando um erro, cujo objetivo deste vereador sendo inclusive dever de qualquer vereador, advertir sobre o correto cumprimento do regimento interno da Casa, enquanto qualquer palavra durante discussão da matéria e o voto são imunes de qualquer violação ao Regimento Interno desta Casa bem como da Lei Orgânica, **as quais ao contrário, reconhece ser o vereador INVOLÁVEL POR PALAVRA E VOTOS, em qualquer parte do Município, enquanto a votação ocorreu durante uma Reunião Ordinária e dentro do Plenário do Poder Legislativo**, portanto não existe qualquer quebra de decoro parlamentar, só restando a representação ser julgada improcedente e determinado o seu arquivamento, caso algum Vereador não concorda com a decisão desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, tem assegurado o direito de interpor recurso da decisão ao Plenário.

Quanto ao fato desde Vereador ter deitado frente a Mesa Diretora, foi em decorrência arbitrariedade do Sr. Presidente, o qual não aceitou registrar o impedimento do voto deste Vereador a participar da votação, entretanto meu voto não seria favorável, contra ou abstenção, uma vez que minha decisão era exclusivamente por esta impedido de votar na matéria, para evitar desrespeito a Mesa Diretora, foi a forma de protestar simbolicamente, contra decisões arbitrárias, vez que o vereador tem o dever legal de registrar o impedimento de seu voto sobre a matéria em pauta.

Ao fato de ter colocado os dedos no ouvido, também eu estava sendo agredido por palavras bem como o Ministério Público de Minas Gerais, assim primeiramente não é ilegal bem como não tem nenhuma irregularidade ou ofensa a qualquer cidadão o fato de manifestações simbólicas, inclusive a Constituição Federal assegura a livre manifestação de pensamento, atos, crença religiosa, etc, ao contrário, para evitar eventual via de fato igual aconteceu na representação anterior, onde fui agredido verbalmente e fisicamente houve representação somente contra minha pessoa, tendo o nobre corregedor na época omissos, uma vez que restou comprovado através do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, o contravenção de vias de fato, portanto é uma contravenção onde ambas as partes são acusados reciprocamente do mesmo fato, sendo que o próprio regimento interno remete os casos omissos a aplicação do Código Processo Penal Brasileiro.

Por fim, doutos vereadores, a representação refere a violação do Inc. I, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, ou seja:

Art. 40 LOM.

INCISO I. Desde a expedição do diploma:



- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que seja demissível ad nutum, nas entidades indicadas na alínea anterior, ressalvado o disposto no art. 38, Inc. III, da Constituição da República.

Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:
Inc. I. que infringir proibição estabelecida no
art. Anterior;

Assim nobres vereadores a representação foi imputada a violação do art. 41, Inc. I, do regimento interno do Poder Legislativo, não cabendo ao Vereador Corregedor, alterar os fatos imputados na representação, para dar enquadramento diferente a conduta imputada na representação, mais uma vez comprovado sua parcialidade nas investigações, ficando claramente sua única e exclusiva vontade em prejudicar o Vereador Representado, razão pela qual terá de ser rejeitada a decisão do corregedor, sob pena de violação as leis, a democracia, e implantar-se neste Poder Legislativo uma verdadeira ditadura em perseguição aos próprios pares, escolhidos de forma democrática pela população para representar a nossa comunidade, sendo reavaliado há cada 04 anos, portanto suas atitudes maliciosas e desprovidas de amparo legal, torna-se o mesmo impedido de votar em uma eventual votação em Plenário.

Caso o Vereador Corregedor reconhece que a representação encontra sem fundamentação legal, terá de recomendar seu arquivamento e não imputar alguém de forma injusta e ilegal.

Assim nobres vereadores a manifestação simbólica por parte do Representado não existe nenhuma legislação que considera quebra de decoro ou qualquer procedimento legal, portanto não havendo legislação regulamentando os fatos, não há qualquer ilícito, não existe amparo legal os fatos praticados pelo Representado.

Peço vênia, que na representação já decidida pelo Plenário desta Casa de Lei, o fato que gerou vias de fato entre este Representado e o nobre Vereador Valdir Porto, já foi julgado improcedente e determinado o arquivamento da representação, não há poder de julgar um



mesmo fato por duas vezes, bem como para evitar uma nova discussão entre este Vereador ora Representado, quando o Vereador Valdir Porto, iniciou sua fala com ofensas a este Representado e o Ministério Público de Minas Gerais, de forma sábia não entrei em outra provocação, simplesmente de forma simbólica tampei meus ouvidos, evitando assim qualquer prática de decoro ou violação a Lei orgânica do Município do Regimento Interno, Código de Ética desta Casa de Leis.

Assim, nobres vereadores, não houve qualquer quebra de decoro parlamentar por parte do Representado, somente, restando à representação ser arquivada pelos nobres pares desta Câmara Municipal de Unaí MG.

NO MAIS ENTRE IMUNIDADE PARLAMENTAR X DECORO PARLAMENTAR, QUAIS OS LIMITES OS SEPARAM.

A imunidade parlamentar é assegurar aos representantes do povo a possibilidade de poderem **exprimir a vontade, os anseios de seus representados, sem sofrer qualquer tipo de empecilho, retaliação, de interferência externa, desempenhando seus mandatos de forma livre.**

O decoro parlamentar é a decência que devem ter os políticos, conduzindo-se de modo não abusivo com relação às prerrogativas que lhes foram outorgadas e sem obter quaisquer vantagens indevidas, sob pena de perderem o mandato.

Data vénia, os fatos imputados na representação, não caracteriza qualquer quebra de decoro, ao contrário o próprio presidente reconheceu e agradeceu a interferência do Representado por ocasião dos fatos, onde alega que o representado teria tratado a Mesa Diretora de forma desrespeitadora especialmente o Vereador 1º Secretario Valdir Porto, fato este inverídico.

Afirma ainda, que durante a discussão do projeto de lei 35, teria dito que os vereadores da base teriam reunido com o Prefeito, para votar o referido projeto, para negociar benefícios para aprova-lo.

Fato este que não foi alegado somente por este Vereador, portanto esta comprovada à má fé de alguns membros deste Poder Legislativo, para atenderem a vontade exclusiva do Prefeito Municipal, no entanto os fatos não caracterizam decoro parlamentar, estando este vereador amparado no art. 46 do regimento interno deste Poder Legislativo, in verbis:

Art. 46. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.





Ora, nobres vereadores os fatos imputados na representação ocorreram durante a realização da Reunião Ordinária do dia 09.09.2019, portanto encontra - se imune por palavras e opiniões, não existindo assim amparo legal a representação.

Por outro lado, os fatos imputados a este Vereador por Quebra de Decoro Parlamentar, não ocorreu à prova da perseguição do Vereador Corregedor, esta comprovada juntando atas de audiência realizada na 17ª Sessão Legislativa, caso houvesse ocorrido qualquer quebra de decoro, o mandato já venceu e não poderá haver condenações por fatos pretéritos, “tentando levantar difundo da cova, porém é impossível retornar a vida aos mortos”, bem como fato já denunciado e devidamente decidido pelo Plenário desta Casa, “vias de fato”, onde o próprio representando em seu depoimento perante a Comissão de Ética pediu desculpas e afirmou que fez a mando de terceiros, que querem a cabeça deste “VEREADOR A QUALQUER CUSTO”, e ainda quando houve a divergência na Reunião Ordinária realizada em 09.09.2019, o próprio Representado e seus colegas, afirmam que este Vereador sempre tratam os pares desta casa com maus tratos, afirma que tratou os Membros da Mesa Diretora, especialmente ao Primeiro Secretário, Valdir Porto, quando este fazia uso da palavra, Vereador Ilton Campos, **“tapou os seus ouvidos e fazia caretas em direção ao seu colega”**.

Ora, nobres Vereadores se o representado afirma que eu fiz carreta, encontra se totalmente equivocado, às vezes posso não ser bonito, porém não exerço papel de palhaço, resta comprovado pelas filmagens desta casa, com referência ao fato de “TAMPAR OS OUVIDOS”, o Sr. Vereador Primeiro Secretario, iniciou sua fala, dirigindo mais uma vez agressões contra este Vereador e ainda contra o Ministério Público de Minas Gerais, quando para não entrar em suas provocações pela segunda vez, não sendo obrigado a ouvir ofensas a minha pessoa e ao Ministério Público, o qual tenho absoluto respeito pelo trabalho, realmente tampei meus ouvidos, em forma de defesa pessoal da minha honra e do próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomendou a não aprovação do Projeto de Lei 35/17, entretanto a manifestação simbólica, não caracteriza crime, encontra amparo na Constituição Federal, no Código Penal, bem como não é considerado nenhum desrespeito ao próximo e ainda não existe nenhuma legislação que pune, manifestações simbólicas, peço vênia, que venci mais uma agressão contra minha pessoa, a mando de terceiras pessoas, inclusive confessou que o Vereador Corregedor e o Prefeito, pediram minha cassação na representação anterior e que encontra arrependido, assim mais uma vez, estou respondendo por atos caluniosos e desprovido de fundamentação legal, conforme já consta da gravação juntada pelos nobres vereadores e



ainda, gravação que esta sendo anexada por parte deste Vereador em sua defesa, depoimento às fls. 167, do processo de investigação.

Conforme prova documentos em anexo, desde o ano de 2016, este Vereador vem sendo perseguido pelo Prefeito Municipal, Vereador Alino Coelho, com registro de Boletim de ocorrência, denuncias por ato de improbidade administrativa, representações e interpelações judiciais, apresentada pelo Prefeito, contra este Vereador, e ainda o Vereador, já encontra denunciado por improbidade administrativa, sendo impedido de votar na presente representação.

Da mesma forma, fica impugnado o direito de votar o Sr. Vereador Corregedor Olímpio Antunes vez que sua má fé e perseguição contra este Vereador esta comprovado pela fala do Vereador Valdir Porto, que o Vereador e o Prefeito tentaram obriga-lo, a votar pela cassação deste Vereador, a afirmação do Vereador Valdir Porto, que são agraciados para votarem favoráveis aos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, restando comprovado que o Prefeito interferem sobre grande parte dos vereadores desta casa, inclusive vereador faz juramento que não vota contra projeto de lei, que cortam vantagens aos servidores públicos e após reunir com o Prefeito, mudaram seus votos, restando comprovado, que além de Prefeito o Sr. José Gomes, exerce o papel de 16º Vereador, junto a Câmara Municipal de Unaí MG, onde a cada inicio de ano tem que comparecer a Câmara e prestar conta sobre o Orçamento e plano de trabalho, o que não faz simplesmente compareceu no Plenário, elogiou alguns vereadores, e apesar do protesto verbal deste Vereador, que não foi cumprindo o dever legal, não falando do orçamento e programa de Governo, nenhuma decisão foi tomada por parte da Mesa Diretora, o que comprova a existência de uma subordinação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Ainda mais, conforme é pacífico a legislação, os Vereadores Representantes são impedidos de votarem bem como fazerem parte da Comissão de Ética e Decoro que apura os fatos denunciados pelos mesmos.

Assim, requer seja decretado à nulidade do direito de votar e participar das investigações, vez que são impedidos de votarem.

Por outro lado, a legislação assegura a imunidade ao Vereador no exercício da função e dentro do Município, onde ele representa justamente para que não fique amordaçado no cumprimento do dever legal.

São deveres dos Vereadores respeitar e cumprir as leis e as normas internas da Casa, a Constituição, zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das Instituições Democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, exercer com dignidade e RESPEITO À COISA PÚBLICA E À VONTADE





POPULAR, agindo com boa-fé, zelo e probidade, examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público.

Ora, nobres vereadores além da imunidade parlamentar, os atos e falas deste Vereador foi proferidas e acontecidas em devido cumprimento do dever legal de qualquer Vereador ou Parlamentar.

As fls. 192 foram encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, requerendo encaminhamento da decisão, para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento na Resolução 03/2018, de 24.09.2018, cujo documento é nulo de pleno, o Presidente não tem poderes para baixar Resolução alterando o Código de Ética, Regimento Interno, Lei Orgânicos do Município, somente podendo ser alterado mediante apreciação e votação em Plenário, de qualquer alteração, portanto, o referido documento, não tem amparo legal.

A decisão do Vereador Corregedor é nula de pleno, onde demonstrou sua má fé contra este Vereador ora Representado, onde não foi anexado em seu parecer qualquer documento, ao contrário inclusive afirma falsamente, que não ouve apresentação de defesa, enquanto segue vários documentos, dirigido ao Corregedor e ao Presidente da Câmara, uma vez que ele próprio determinou que os ofícios tivessem que ser dirigido ao Presidente e não ao Corregedor, o qual é o único responsável para apuração dos fatos preliminarmente, tendo ocultado documentos públicos protocolados oficialmente nesta Casa, cujo objetivo é exclusivamente prejudicar a defesa do Representado, o que mais uma vez comprova seu impedimento, pelo crime praticado durante as investigações preliminares, inclusive não ouviu este Vereador, não juntou documentos, não ouviu testemunhas, declarou que a testemunha ARON não poderia ser ouvida, vez que é cargo comissionado, no entanto caso houvesse alguma suspeita, caberia a este Representado alegar, porém devido à ética e dignidade da testemunha, foi arrolada pela defesa e depois de substituída pela testemunha ROBSMAR, que também não foi ouvido, violando o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo absolutamente nulo o procedimento do Vereador Corregedor, nulidade esta que anula todos os atos baseados em um documento nulo.

Provarei minha inocência, através da prova documental, já juntada nos autos pelo Corregedor, documentos, em anexo, prova pericial, prova de gravação em mídia e provas testemunhas, conforme, rol testemunhas abaixo arroladas, as quais deverão ser intimadas e caráter imprescindível e pelo depoimento dos próprios Vereadores autores da representação, para assegurar o direito a ampla defesa e ao contraditório, assegurado na Constituição Federal do Brasil.

Data vênia, quebra de decoro já ocorreu sim, no interior deste Poder Legislativo, com crimes graves de ação penal pública e

241

outros, exemplos, chamar vereadores de Gafanhotos, Pretos, São crimes de preconceito e racismo e poderá responder ações penais, independente do interesse das vítimas, chamar Vereador de “ÉGUA”, brigas no interior desta casa, maus tratos a Advogadas, pagamento ao Vereador Corregedor através de chegue, tanto neste Poder Legislativo e na Prefeitura Municipal de Unaí MG, burlando o Poder Judiciário. Concorrência de dois cargos eletivos, onde este Vereador não denunciou, ao contrário comunicou o erro ao nobre parlamentar, onde o mesmo renunciou um dos cargos eletivos, porém o crime restou caracterizado assim que assinou o termo de posse e utilizou da palavra, etc, conforme resta provado da mídia, ora anexado e documentos apresentados pelo representado.

Assim, peço a proteção de Deus, continuarei não praticando qualquer crime em minha vida, seja particular ou pública, respeito os colegas, porém sempre que eu entender que projetos que prejudicam terceiros e a qualidade de vida da nossa população continuarei defendendo veementemente os interesses do Município e a nossa comunidade.

Com o devido respeito aos nobres Vereadores, Olímpio Antunes, Alino Coelho, Professor Diego, Professor Silas e Vardir Porto, todos encontram impedidos de votarem e instruir a representação, sendo que o Vereador Corregedor, além de não falar mais com este Vereador, demonstrando inimigo, ocultou documentos, encaminhado ao mesmo, a esta Comissão, o vereador Alino Coelho, além de nunca ter votado contra projetos do Prefeito, nesta Cessão Legislativa, este representado já foi advogado, contra o mesmo no passado, bem como existe inquérito policial para apurar crime praticado pelo mesmo, contra este Vereador, responde processo por improbidade administrativa e quanto aos demais, além de serem os autores da representação, não poderá participar da instrução da representação e nem proferir voto, vez que são interessados diretos na condenação do Representado, assim, requer desde já que esta Comissão declare nulo, todos os atos já praticados e envia ofício ao Sr. Presidente desta Câmara, para designar membros para apuração da representação.

Por outro lado, conforme já demonstrado nas preliminares acima, o procedimento adotado encontra totalmente irregular, portanto existe prejuízo de mérito, violação ao princípio do devido processo legal, vício de procedimento, fatos já prescritos e julgados.

Conforme se infere da malsinada Representação e dos atos subsequentes praticados pela Mesa, Vereador Corregedor e Membros da Comissão de Ética, estando sendo processado com fundamento na Lei Orgânica do Município de Unaí MG, especialmente o art. 41, inciso II, combinado com o artigo § 1º, pleiteando a cassação do mandato do Representado.



Quanto a Representação senhor Presidente, sinto-me compelido afazer público o sentimento de tristeza que me adorna vez que, nunca me permiti conjecturar outra imagem desta casa, sempre defendo a imagem desta casa de lei e cumprir com o dever legal de qualquer vereador, com transparência, honestidade, coragem, para corresponderem aos anseios da população do nosso Município, exercendo de forma democrática minha função de Agente Político bem como de Cidadão de bem, sem desentoarem dos ideais de defesa da coletividade e da supremacia do interesse público, buscando sempre o melhor para o povo que nos representamos.

Nobres Vereadores desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, é do conhecimento de todos, que este representado, ao longo dos quase 19 anos exercendo a função de Agente Político, sempre tive o mesmo procedimento, em brigar para combater corrupção, uso ilegal do erário público, lutarem por melhorias na qualidade de vida e apoio os municíipes, não utilizando verbas públicas, vez que reconheço que o Vereador percebe um subsídio relativamente alto, não sendo necessário, de outras vantagens, o que as vezes, fazem com que alguns vereadores, não concordam com minha decisão, no entanto, continuarei agindo da mesma forma, vez que tenho a eterna gratidão de estar vereador pelo 5º mandato consecutivo.

Como é sabido, os Projetos de Lei do senhor Prefeito Municipal, persegue as adequações necessárias no plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, esta autorizado a venderem as áreas públicas, autoriza o chacreamento, cujo crime ambiental e risco a saúde pública é iminente, além da constitucionalidade e falta de competência do Prefeito, vez que cabe exclusivamente a União Federal, regulamentar áreas rurais, persegue trabalhadores ambulantes, pessoas que tratam de passarinhos, cortam arvores, não reconhecendo o calor exorbitante dos últimos tempos, terceirizou a saúde, gastando o dobro do valor que gastavam com a saúde e piorou a qualidade da saúde, sendo reconhecido pela população a pior condições do funcionamento da saúde no Município de Unaí MG, mal trata representantes de associações, vereadores, autoridades Municipais, Estaduais e Federal, que visita a nossa cidade, aumento de IPTU, sem qualquer previsão legal, cobranças arbitrárias, negociou a redução do INSS, sem qualquer comunicado a Câmara Municipal, resgou boleto de IPTU, emitindo nova guias, sempre em favor de seus apoiadores políticos, ocorrendo renuncia de receitas, o que caracteriza o crime de corrupção, e ainda, que influenciar diretamente no cassação do mandato deste Vereador, por não aceitar suas propostas indecorosas, antiéticas, com o jeitinho, aprova lá e recebe vantagens pessoais aqui, o que é vergonhoso para toda nossa comunidade.

243
4

Ainda mais, doutos julgadores, terá de ser assegurado a hierarquia das leis, cujo Regimento Interno, regulamenta o quórum de 2/3, para cassar o mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo, que regulamenta a LOM e o Decreto Lei 201/1.967, sendo este último o que é aplicado para cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Vejamos a legislação, abaixo:

Art. 46 RI. O vereador é “INVIOLÁVEL POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO.”

Art. 70 RI. (.....).

§ 1º. Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião realizada por ela para este fim.

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

VIII – Declarar a perda do mandato de Vereador de acordo com regulamente próprio;

Art. 80. Compete ao Presidente:

X – declarar a extinção do mandato do Vereador;

Art. 88 RI. (.....).

§ 1º. Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado de Minas Gerais;

Art. 96 RI. (.....).

§ 1º. A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da bancada ou da comissão;

§ 2º. As bancadas, com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos ¼, (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão com os demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes;

Art. 176. Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar ou despachar proposição de seu interesse particular, nem sobre ela emitir voto;

(Assinatura)

Art. 261 RI. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:



Inciso III – Projeto de decreto legislativo e de resolução, respeitadas as modalidades específicas de cada projeto, sobre:

B – PERDA DE MANDATO DE VEREADOR;

C – perda do mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito;

D – Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador, nos crimes sujeitos ao seu julgamento;

Art. 262 RI. Dependem do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

Inc. I. (.....).

C – perda do mandato do Vereador, no caso do inciso I do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Peço vênia, para transcrever o único caso, que do RI e a Lei Orgânica do Município, permite a cassação do mandato de Vereadores.

Art. 40. LOM. O vereador não pode:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que seja demissível ad nutum, nas entidades indicadas na alínea anterior, ressalvado o disposto no art. 38, Inciso III, da Constituição Federal;

II – desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de





contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades indicadas no Inciso I, "a";
- c) Patrocinar causa em que seja em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a".

Art. 41 LOM. PERDERÁ O MANDATO O VEREADOR:

I – Que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;

Art. 45. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara quando faltoso, omissو ou ineficiente no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 62 LOM. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal aplicável;

Paragrafo Único. No caso previsto no inciso IX, a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Câmara, se limitará a perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:



**Inc. II. Votação de dois terços de seus membros
para os projetos que tiverem por objeto:**

C – decretar a perda de mandato de Vereador;

D – decretar a perda de mandato do Prefeito ou
do Vice-Prefeito;

III – a votação da maioria absoluta dos membros
da Câmara será sempre exigida para:

D – perda do mandato do Vereador, nos casos do
artigo 41, Inc. I e III.

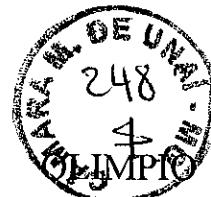
Assim, nobres vereadores, a representação é absolutamente desprezada de qualquer ato de decoro parlamentar, tratando-se, de uma vontade pessoal do Prefeito Municipal e alguns Vereadores, para agradar a vontade pessoal do Prefeito e até interesse pessoal, de alguns, devido aos processos de improbidade administrativa, criminal, em tramitação contra os mesmos, portanto, o Corregedor com o devido respeito, é omissão em suas obrigações legais, recebe ou recebeu através de chegue, para burlar a lei, não fala com este vereador, não dá exemplo de dignidade, onde ele próprio coloca em risco a própria dignidade dos colegas vereadores, exigindo recebimento através de chegue, restando devidamente comprovado, tratar-se, única e exclusivamente de uma perseguição pessoal, pela segunda vez, contra este Vereador que é advogado nesta Cidade há anos, nunca se quer recebeu uma advertência, junto ao Conselho de Ética da OAB-MG, e ainda, já esta vereador há mais de 18 anos, não tendo sofrido nenhuma advertência, somente, este ano, que o Sr. Prefeito, após ter julgado improcedente 03 ações penais, contra este Vereador, que foram arquivadas e já estar com seus bens imóveis, em decorrência do crime de improbidade administrativa, com base em Projeto de Lei, que este vereador votou contra e ainda, advertiu que estavam trocando seis por meia dúzia e que o Ministério Público e o Poder Judiciário, são composto de profissionais competentes e que iria acontecer a constitucionalidade da lei e crime de improbidade administrativa, contra o Sr. Prefeito, razão pela qual, nunca recebeu este vereador no Prédio da Prefeitura, inclusive, só estiva lá duas vezes, durante o seu mandato, um para acompanhar minha esposa, que é dever de todo homem, estar ao lado de sua esposa, nos momentos de felicidades e de dificuldades, porém, enquanto, entrei no banheiro, saiu fugido, para não atender este vereador e posteriormente, para efetuar o pagamento dos impostos que tinha obrigação de pagar, não mais voltando e com fé em Deus, esta em

contagem regressiva, onde o povo possa escolher um prefeito com conhecimento, respeito a população, autoridades e não perseguir cidadãos que tratava de passarinhos, vendedores ambulantes, representante de associações, onde me sinto envergonhado por ter em minha terra Natal, um Prefeito que não honra o cargo que a maioria do povo lhe confiou, graças ao apoio do eis Prefeito Antério Mânica, liderança respeitada em todo Noroeste, inclusive, é a população que pagam seu alto salário de Prefeito e tiram os benefícios dos servidores efetivos e continuam pagando autos salários aos cargos de livre contratação e comissionados, alguns se quer tem competência, para exercer o cargo, outros se quer são encontrados no local de trabalho.

Segue o rol testemunhas a serem ouvidas em caráter imprescindível.

- 1) ROBSMAR JOSÉ PERREIRA, brasileiro, casado, repórter, residente na Rua Três 206, B. Santa Luzia, Unaí MG;
- 2) JOSÉ NEY SOUZA LOPES, brasileiro, casado, repórter, residente e domiciliado na Rua Cachoeira 205, Aptº205, Unaí MG.
- 3) LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes 09, Vila Militar, Unaí MG.
- 4) MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Djalma Torres 251, Sala 03, B. Centro, Unaí MG.
- 5) PROFESSOR DIEGO, brasileiro, solteiro, Vereador neste Poder Legislativo, podendo ser intimado nesta Câmara.
- 6) VEREADOR VALDIR PORTO, brasileiro, casado, vereador, podendo ser intimado na Câmara Municipal de Unaí MG.
- 7) VEREADOR SILAS PROFESSOR, brasileiro, vereador, maior, podendo ser intimado na Câmara Municipal de Unaí MG.





- 8) VEREDOR CORREGEDOR
ANTUNES, brasileiro, casado, vereador, podendo ser intimado, junto a Câmara Municipal de Unaí MG.
- 9) ADELAIDE RODRIGUES SOARES, brasileira, divorciada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Miguel Marcelino Soares 64, B. Santa Luzia, Unaí MG.
- 10) MARIA AUXILIADORA MATHIAS DO CARMO, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa 56, B. Itapuã, Unaí MG.

Provará sua inocência, através da prova documental, já anexada aos autos e as que seguem, em anexo, prova pericial, depoimento pessoal dos representantes e testemunhais conforme rol já apresentado acima.

Assim, nobres vereadores, tendo em vista as divergências de quórum entre a legislação municipal, bem como por tratar de matéria processual, conforme já reconhecido pela súmula 46 do STF, aplica no caso de punição de vereadores o Decreto-Lei 201/1967, portanto, deverá ser aderido o rito processual legal, ou seja, aplicar as regras do Decreto-Lei 201/1.967.

Face ao exposto, requer se digne V. Senhorias, sejam acolhidas as preliminares de 1) NULIDADE ABSOLUTA DA REPRESENTAÇÃO, 2) ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO E PRECLUSÃO DO DIREITO A REPRESENTAÇÃO, 3) INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO; 4) FALTA DE LEGITIMIDADE DOS AUTORES DA REPRESENTAÇÃO, 5) CERCEAMENTO DE DEFESA, 6) IMUNIDADE PARLAMENTAR, 7) ADEQUAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO AOS TERMOS DO DECRETO LEI 201/1.967 e caso, ultrapassada as preliminares, o que admite somente por hipótese, ao final **SEJA JULGADA IMPROCEDENTE E DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**

Requer seja decretado o impedimento dos Vereadores Olímpio Antunes, Alino Coelho, Professor Diego, Professor Silas e Valdir Porto, vez que ambos encontram impedidos de votar e fazer parte da comissão, tendo em vista, inimizade entre Vereador Corregedor com este representado, por ocultação de documento por





parte do Corregedor, cujo objetivo é prejudicar as investigações, demonstrando sua imparcialidade. Vereador Alino Coelho, tendo em vista agressões pretéritas, denuncia penal, em tramitação, entre o representado e o Vereador, e aos demais Vereadores Professor Diego, Professor Silas e Valdir Porto, por serem autores da representação e ainda, já houve representação arquivada assinada pelo Vereador Valdir em meu desfavor e existe gravado sua fala, afirmando que irá meter a caneta, vai para o pau, que a primeira representação, não obedeceu ao pedido do Vereador Corregedor e do Prefeito, para não me prejudicar, além de ação penal, envolvendo este representado e o Vereador Valdir, em andamento, onde são autores e vítimas, simultaneamente, no mesmo processo.

Requer seja determinado a perícia sobre todas as gravações referente aos documentos de mídia, acostado às fls. 37, 38 e 39, para constatação, se as mesmas foram utilizadas, ouvidas e caso positivo, por quantas vezes, cuja finalidade é comprovar que os documentos, onde fundamentaram a representação, se quer foram ouvidos pelos responsáveis na apuração dos fatos e ainda, qual a data, que foram ouvido as gravações;

Requer ainda, que ao final seja enviada cópia, de toda representação e documentos ao Representante do Ministério Público, para os devidos fins legais.

Requer se digne V. Senhorias, seja remetido as investigações, com fundamento no Decreto Lei 201/1.967, com fundamento na Súmula do STF, 46, que já consolidou que representações para cassação de Vereadores, Vice Prefeito e Prefeito é competência para punição o Decreto Lei 201/1967, sob pena de nulidade de todo o processo e qualquer julgamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Unaí MG, 04 de novembro de 2019.

ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.
REPRESENTADO.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

NOTIFICAÇÃO



Ao Senhor Vereador Ilton Campos.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

Ref.: Alegação de fraude na confecção das atas das reuniões ordinárias;

Sr. Vereador, Eu Vereador Olímpio Antunes, corregedor desta Casa de leis, considerando a gravidade do fato alegado, por Vossa Excelência, durante a reunião ordinária ocorrida na última segunda feira, dia 23 do corrente, de que as atas das reuniões ordinárias estariam, segundo o que Vossa Excelência disse, sendo fraudadas.

Sendo assim, resolvo notifica-lo para apresentar as provas que o levaram ao convencimento do alegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento.

Unaí – MG, 25 de setembro de 2019.


VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Corregedor

CIEN 1E.
EM 25.09.19, AS 17:05H





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

AO SR.

OLÍMPIO ANTUNES.

VEREADOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, MINAS GERAIS.



REFERENTE: NOTIFICAÇÃO S/Nº.

VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,

brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, acusar o recebimento da NOTIFICAÇÃO feita pelo Nobre Vereador Corregedor, para apresentar provas no prazo de 05 dias, da suposta ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONFECÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, desta Câmara Municipal, expor e requerer o seguinte.

Requer seja enviado cópia de eventual denuncia dos alegados fatos, por escrito, ou depoimento pessoal, caso tenha, e ainda, cópia dos referidos documentos, vez que a ata da reunião da referida audiência, somente, será aprovada em 30.09.2019, portanto, o documento, até a presente data, não encontra devidamente legalizado e disponível a terceiros.

Ainda mais, desde já requer a prorrogação do prazo, vez que é indispensável o Sr. Presidente, enviar cópia de todas as atas desta 3ª SESSÃO LEGILATIVA e 18ª LEGISLATURA, deste Poder Legislativo, até a presente data.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Unaí MG, 25 de setembro de 2019.

VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LIDER DO PHS.

26.9.19
J. L. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO SR.

OLIMPIO ANTUNES,

VEREADOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.



REFERENTE: NOTIFICAÇÃO S/Nº.

VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,
brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, acusar o recebimento da NOTIFICAÇÃO feita pelo Nobre Vereador Corregedor, para apresentar provas no prazo de 05 dias, da suposta ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONFECÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORIDNÁRIAS, desta Câmara Municipal, expor e requerer o seguinte.

Requer seja enviado cópia de eventual denuncia dos alegados fatos, por escrito, ou depoimento pessoal, caso tenha, e ainda, cópia dos referidos documentos, vez que a ata da reunião da referida audiência, somente, será aprovada em 30.09.2019, portanto, o documento, até a presente data, não encontra devidamente legalizado e disponível a terceiros.

Ainda mais, desde já requer a prorrogação do prazo, vez que é indispensável o Sr. Presidente, enviar cópia de todas as atas desta 3^a SESSÃO LEGILATIVA e 18^a LEGISLATURA, deste Poder Legislativo, até a presente data.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Unaí MG, 25 de setembro de 2019.

**VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LIDER DO PHS**

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, n.º 117 - TELEPAK (36) 3676-1477 - CEP 36610-000 UNAI-MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

DATA MUNICIPAL DE LIMA - MINAS GERAIS
2009030101A - 23-set-2015-17:35-001743-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DA CORREGEDORIA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Vosso Ofício S/Nº., protocolizado nesta Casa no dia 27.09.2019, sob o nº. 001774 cumpre-me lembrá-lo de que partiu de Vossa Excelência a informação de que as atas das reuniões ordinárias estão sendo fraudadas, razão pela qual, foi instado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas do fato alegado para que as devidas providencias sejam tomadas.

Nesse diapasão cabe a Vossa Excelência a apresentação, a este corregedor, dos documentos que o levaram a convicção do alegado.

Quanto às cópias das atas requeridas tal pedido deve ser endereçado ao Presidente desta Casa e anão a este corregedor.

Unaí - MG, 02 de outubro de 2019.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
CORREGEDOR

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 UNAÍ-MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

AO SENHOR VEREADOR OLIMPIO ANTUNES – CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG.



ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, já qualificado, nos autos da notificação expedido pelo nobre Vereador Corregedor, para apresentar as provas da alegação de que as atas das reuniões estava sendo FRAUDADAS, cuja notificação não condiz com a verdade, vez que afirmei ATAS ESTAVAM SENDO ADULTERADAS, mediante anotações feitas mediante anotações de canetas, informar, que para cumprimento da notificação se faz indispensável a resposta dos requerimentos dirigido ao Sr. Vereador Presidente desta Casa, requerendo cópia de todas as atas desta 1^a, 2^a e 3^a Sessão Legislativa da 18^a LEGISLATURA bem como cópia da 1^a parte, de todas as gravações, referente a primeira parte das reuniões, onde é procedida a leitura das atas e aprovadas pelo Sr. Presidente e assinado juntamente com o Primeiro Secretário, assim, indispensável a prorrogação do prazo, até a data do deferimento dos requerimentos, enviado ao Sr. Vereador Presidente no Exercício do Cargo.

A legislação processual vigente, assegura a qualquer cidadão o direito a ampla defesa e ao contraditório, garantia esta constitucional bem como, o próprio regimento, garante a imunidade parlamentar, pelos atos e falas, durante o exercício do mandado de vereador, informando, que não irei constituir advogado e sim, patrocinar minha defesa pessoalmente, caso, seja instaurado processo disciplinar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS".

256
SRA. DE UNAÍ
4

Desde já apresenta em caráter imprescindível a testemunha DR. ARON, assessor jurídico deste Poder Legislativo, para comprovação das irregularidades, apontadas por este Vereador, requerendo a designação de data e horário para oitiva da testemunha, em caráter imprescindível, bem como a intimação deste Vereador, uma vez que irá proceder com sua própria defesa, sem assistência de advogado.

Requer ainda, seja prorrogado o prazo, para apresentação das provas documentais e mídia, até a liberação das mesmas, pelo Sr. Vereador Carlinhos, o qual é Presidente do Poder Legislativo, cujas provas já foram requeridas ao mesmo, dentro do prazo legal, entretanto, é indispensável a entrega dos documentos, para juntada aos autos da notificação.

Com a devida vênia, V. Senhoria é competente, para prorrogação do prazo, caso entenda, ao contrário, que remeta o requerimento ao Sr. Presidente, para despacho cabível.

Termos em que,

Pede deferimento.

Unaí MG, 30 de setembro de 2019.


ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.
VEREADOR.

02 10 2019


AO SR. VEREADOR CORREGOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG.

Notificação s/nº.



ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421, CPF 506.924.966-53, residente nesta Cidade, não se conformando, data vénia, com a decisão proferida por V. Senhoria, ao indeferir a oitiva da testemunha Dr. ARON, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, seja reconsiderada a decisão e, consequentemente, deferido a oitiva do Ilustre Advogado Dr. ARON, o qual presta assistência jurídica a Presidência desta Casa Legislativa, vez que se tivesse alguma suspeição em sua oitiva, teria de ser de iniciativa do requerente, caso não seja retratada a decisão, que seja ouvido a testemunha na qualidade de INFORMANTE, o qual é indispensável, para comprovação do fato imputado a este Vereador.

Caso, não seja reconsiderado a decisão, requer seja recebido o presente RECURSO e, remetido ao Presidente CARLINHOS DEMOSTESES, presidente deste Poder Legislativo, o qual é a autoridade competente para apreciar o requerimento, deferindo ou indeferindo a oitiva, ressalvo desde já o direito de recorrer ao Plenário deste Poder Legislativo, o qual é a forma democrática, em tomar decisões de forma imparcial e cuja decisão é soberana.

Atenciosamente.

Unaí MG, 07 de outubro de 2019.

**ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.
VEREADOR.**

2020-07-07 10:43:20-03:00 - 2020-07-07 10:43:20-03:00

2020-07-07 10:43:20-03:00 - 2020-07-07 10:43:20-03:00

DESPACHO DA CORREGEDORIA



Senhor Vereador,

Em atenção ao Vosso Ofício S/Nº., protocolizado nesta Casa no dia 27.09.2019, sob o nº. 001774 cumpre-me lembrá-lo de que partiu de Vossa Excelência a informação de que as atas das reuniões ordinárias estão sendo fraudadas, razão pela qual, foi instado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas do fato alegado para que as devidas providencias sejam tomadas.

Nesse diapasão cabe a Vossa Excelência a apresentação, a este corregedor, dos documentos que o levaram a convicção do alegado.

Quanto às cópias das atas requeridas tal pedido deve ser endereçado ao Presidente desta Casa e não a este corregedor.

Unaí - MG, 02 de outubro de 2019.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

CORREGEDOR

AO SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG.
VERADOR SILAS PROFESSOR.



Referente Representação: 01/2019.

ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, vereador Líder do PHS, já qualificado, na representação supra, residente nesta Cidade, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, requerer CARGA DOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO 01/2019, para que posso exercer o direito a ampla defesa e ao contraditório e apresentar defesa escrita, no prezo legal.

Atenciosamente.

Unaí MG, 22 de outubro de 2019.

VEREADOR ILTON CAMPOS.
Líder PHS.



2. *W. B. R. A. (W. B. R. A.)*

AO SR.

OLIMPIO ANTUNES.

VEREADOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAT MINAS GERAIS.

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO S/Nº.

VEREADOR JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, acusar o recebimento da NOTIFICAÇÃO feita pelo Nobre Vereador Corregedor, para apresentar provas no prazo de 05 dias, da suposta ALLEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONFECÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, desta Câmara Municipal, expor e requerer o seguinte.

Requer seja enviado cópia de eventual denúncia dos alegados fatos, por escrito, ou depoimento pessoal, caso tenha, e ainda, cópia dos referidos documentos, vez que a ata da reunião da referida audiência, somente, será aprovada em 30.03.2019, portanto, o documento, até a presente data, não encontra devidamente legalizado e disponível a terceiros.

dispõem, para os terceiros.

Além disso, desde já requer a prorrogação do prazo, vez que é indispensável o Sr. Presidente, enviar cópia de todas as atas desta 3^a SESSÃO LEGISLATIVA e 18^a LEGISLATURA, deste Poder Legislativo, até a presente data.

fermado em 600.

Pede Deferimento.

Unai MG, 25 de setembro de 2019.

JOAQUIM BORGES OLIVEIRA CAMPOS.

1916-17. 1916-17.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SR.

OLIMPIO ANTUNES.

VEREADOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO S/Nº.



VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,
brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, acusar o recebimento da NOTIFICAÇÃO feita pelo Nobre Vereador Corregedor, para apresentar provas no prazo de 05 dias, da suposta ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONFECÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORIDNÁRIAS, desta Câmara Municipal, expor e requerer o seguinte.

Requer seja enviado cópia de eventual denúncia dos alegados fatos, por escrito, ou depoimento pessoal, caso tenha, e ainda, cópia dos referidos documentos, vez que a ata da reunião da referida audiência, somente, será aprovada em 30.09.2019, portanto, o documento, até a presente data, não encontra devidamente legalizado e disponível a terceiros.

Ainda mais, desde já requer a prorrogação do prazo, vez que é indispensável o Sr. Presidente, enviar cópia de todas as atas desta 3^ª SESSÃO LEGILATIVA e 18^ª LEGISLATURA, deste Poder Legislativo, até a presente data.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Unaí MG, 25 de setembro de 2019.

**VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LIDER DO PHS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO S/Nº.



VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, acusar o recebimento da NOTIFICAÇÃO feita pelo Nobre Vereador Corregedor, para apresentar provas no prazo de 05 dias, da suposta ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA CONFECÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORIDNÁRIAS, desta Câmara Municipal, expor e requerer o seguinte.

Requer seja enviado cópia de eventual denuncia dos alegados fatos, por escrito, ou depoimento pessoal, caso tenha, e ainda, cópia dos referidos documentos, vez que a ata da reunião da referida audiência, somente, será aprovada em 30.09.2019, portanto, o documento, até a presente data, não encontra devidamente legalizado e disponível a terceiros.

Ainda mais, desde já requer a prorrogação do prazo, vez que é indispensável o Sr. Presidente, enviar cópia de todas as atas desta 3^a SESSÃO LEGILATIVA e 18^a LEGISLATURA, deste Poder Legislativo, até a presente data.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Unaí MG, 26 de setembro de 2019.

VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LÍDER DO PHS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO SR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.

Ref. Ofício 51 BAB. VER. ILTON CAMPOS.



Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao parecer proferido no ofício supra, que solicita com base no princípio da finalidade para apresentar a devida justificativa, ao requerimento.

Primeiramente, é assegurado todo cidadão o direito de informações junto aos Órgãos Públicos, indispensável de informar qual é a finalidade, inclusive, já encontra fundamentado com base no princípio legal da transparência que rege a administração pública, assegurado na Constituição Federal, no mais, tendo em vista a representação oferecida em meu desfavor e com base nas alegações absurdas, na decisão proferida pelo Vereador Corregedor em exercício neste Poder Legislativo, necessário se faz, de comprovar que os fatos praticados pelo nobre Vereador é atentatório a ética e a moral bem um afronto ao Poder Judiciário, portanto, para garantia ao direito a ampla defesa e ao contraditório, é indispensável para ser anexado a minha defesa pessoal, para fins de comprovação de casos mais graves, ocorrem com o Vereador Corregedor e outros membros desta casa.

Assim, reitero o pedido das informações constante do ofício 51 GAB, datado de 21.10.2019, para que posso exercer o meio direito de ampla defesa e ao contraditório, o que me é assegurado em nossa Constituição Federal, portanto, indispensável a obtenção das informações requeridas.

Atenciosamente,

ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DA UNAÍ - MG

Ofício n.º 51 Gabinete/ Ver. Ilton Campos PHS.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar todos os pagamentos de subsídios, diárias pagas ao vereador corregedor Olímpio Antunes no período de 1 de janeiro de 2017 até a presente data, fazendo constar a forma de pagamento do subsidio se é feito mediante depósito em conta bancária ou cheque, bem como data de saída e retorno de todas as diárias feitas pelo parlamentar, se utilizou o veículo oficial e ainda os valores pagos a título de diárias deste vereador.

Teremos em que,
Pede deferimento.

Unai/MG, 21 de outubro de 2019.

VEREADOR ILTON CAMPOS
LÍDER DO PHS

Carlinhos do Demóstenes
Presidente

TH 2.0 - O primeiro protocolador microprocessado
www.legalis.com.br - 21-out-2019-14:03:402090-1/2

- P.0 - 23.10.19.
**EXCELENTE S.º SENHOR
CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 48 Gabinete/ Ver. Ilton Campos PHS.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a desconsideração dos requerimentos protocolados sob os nº 1700,1701,1744 e 1745 neste poder legislativo, para correções nos textos dos mesmos.

Teremos em que,
Pede deferimento.

Unaí/ MG, 26 de setembro de 2019.



VEREADOR ILTON CAMPOS
LÍDER DO PHS

SECRETARIA DE ESTADO

-27-set-2019-14:26-00771-2/2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASLÂNDIA - MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.



VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,
brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, requerer cópia das filmagens de entrada e saída das advogadas e também a presença da Policia Civil que estiveram a este poder legislativo no dia 24-09-2019 visitando o gabinete do vereador Valdir Porto.

Termos em que,

Pede Dsferimenta.

União MG, 26 de setembro de 2019.

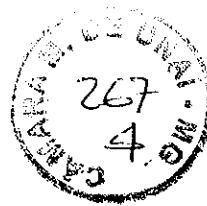
VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.

LIDER DO PHS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Oficio n.º 49 Gabinete/ Ver. Ilton Campos PHS.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelênciia para solicitar o comprovante de escolaridade do Vereador Valdir Porto apresentado por ocasião da sua Posse neste Parlamento e também a verificação da sua legalidade.

Unaí, 26 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

Teremos em que,
Pede deferimento.

**VEREADOR ILTON CAMPOS
LÍDER DO PHS**

**EXCELENTE MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG.
EXCELENTE MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG.
EXCELENTE MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG.**

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 UNAÍ-MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

2017-01-14 14:29:40 172.212.143.234 - 2017-01-14 14:29:40 172.212.143.234



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 50 Gabinete/ Ver. Ilton Campos PHS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar cópia do edital de abertura de inscrição para concorrer ao cargo de Corregedor, e ainda solicito o registro de inscrição do Vereador Professor Diego, o Termo de Posse, atas de todas as reuniões no período em que o vereador exerceu a função de corregedor, e também cópia do pedido de renúncia deste vereador do referido cargo.

Unaí, 26 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

Teremos em que,
Pede deferimento.



VEREADOR ILTON CAMPOS
LÍDER DO PHS

RECIBIDO EM
26/09/2019

2019-09-26 12:14:42 - UNAI-MG

2019-09-26 12:14:42 - UNAI-MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Oficio n.º 50 Gabinete/ Ver. Ilton Campos PHS.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar cópia do edital de abertura de inscrição para concorrer ao cargo de Corregedor, e ainda solicito o registro de inscrição do Vereador Professor Diego, o Termo de Posse, atas de todas as reuniões no período em que o vereador exerceu a função de corregedor, e também cópia do pedido de renúncia deste vereador do referido cargo.

Unaí, 26 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

Teremos em que,
Pede deferimento.

VEREADOR ILTON CAMPOS
LÍDER DO PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS



VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,
brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, requerer cópia de todas as atas das reuniões ordinárias realizadas durante a 1^a, 2^a e 3^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura e ainda filmagens e vídeos da 1^a parte de todas as reuniões realizadas no referido período. Com objetivo de apresentar defesa pessoal , referente a notificação s/nº enviada pelo vereador corregedor desta casa, em 25-09-2019.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Unaí MG, 26 de setembro de 2019.

VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS. LÍDER DO PHS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.



VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, requerer cópia das filmagens e áudios das reuniões ordinária realizadas nos dias 09 e 23/09-2019 do inicio até o fim para análise de possíveis irregularidades ocorridas durante as audiências ordinárias. .

Termos em que,

Pede Deferimento.

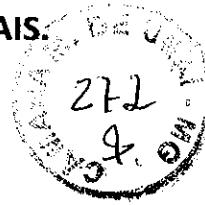
Unaí MG, 26 de setembro de 2019.


VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LÍDER DO PHS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.



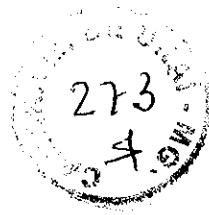
VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, requerer cópia das filmagens de entrada e saída das advogadas e também a presença da Policia Civil que estiveram a este poder legislativo no dia 24-09-2019 visitando o gabinete do vereador Valdir Porto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Unaí MG, 26 de setembro de 2019.


VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LÍDER DO PHS.



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)
Em 25 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do inciso III do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, determina o arquivamento da Representação n.º 1/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto, que representa contra o Vereador Ilton Campos para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, considerando a aprovação do Recurso n.º 3/2018, em 24 de setembro de 2018, apresentado ao Plenário em face da decisão monocrática referente ao Requerimento n.º 451/2018.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES



ATA DA 27^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, de Nossa Senhora Jesus Cristo, no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG), situado na Avenida Governador Valadares, n.º 594, Centro desta cidade, ocorreu a 27^a Reunião Ordinária da 3^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura da Câmara Municipal de Unaí. **PRESIDÊNCIA:** Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB). **Horário de Início: 14h15min.** Considerando a falta de quórum, passados 00h15min da hora designada para a abertura desta Reunião Ordinária o senhor Presidente anunciou que aguardaria por mais dez minutos para abrir a Reunião, considerando que estava sendo realizada Reunião de Comissão Permanente que estendeu-se a horário concomitante com o horário da Reunião Ordinária do Plenário desta Casa. Registrado que estavam presentes no recinto do Plenário os cinco Vereadores a seguir: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Ilton Campos (PHS), Petrônio Nego Rocha (MDB), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN). Observada a presença de quórum regimental, às 14h21min, o senhor Presidente passou a abertura desta Reunião Ordinária solicitando aos senhores Vereadores que registrassem cada qual a sua presença em Plenário. **QUÓRUM DE ABERTURA:** constatada a presença dos doze Vereadores a seguir: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (MDB), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN), ausentes os Vereadores: Andréa Machado (PSD), Professor Diego (PR) e Shilma Nunes (PDT). **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental o senhor Presidente declarou aberta a reunião; sob a proteção de Deus e em nome do povo unaiense iniciou os trabalhos. **PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE:** **SUMÁRIO:** O Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), procedeu à leitura bíblica retirada da Epístola de São Paulo, Apóstolo, aos Colossenses, Capítulo 1, Versículos 24 e 29 e; Capítulo 2, Versículos 1 a 3. Neste instante adentrou no recinto e juntou-se ao Plenário a Vereadora Shilma Nunes (PDT). **Momento Cívico Legislativo:** considerando a passagem do dia 7 de setembro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 43 – B, V do Regimento Interno desta Casa, o senhor Presidente convidou todos a permanecerem de pé para reverência e acompanhamento da execução do Hino Nacional Brasileiro. Neste instante adentraram no recinto e juntaram-se ao Plenário os Vereadores: Vereadora Andréa Machado (PSD) e Professor Diego (PR). Em seguida, às 14h31min, o senhor Presidente declarou suspensa a Reunião pelo prazo de quinze minutos, concedeu uso da palavra e convidou a ocupar a tribuna o **Deputado Federal Weliton Fernandes Prado, Weliton Prado**, do Partido Republicano da Ordem Social – PROS –, eleito por Minas Gerais para falar acerca de recursos financeiros indicados e já garantidos à Unaí (MG) por intermédio de Emenda Parlamentar de sua autoria (Weliton) no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como para falar de outra Emenda Parlamentar, também, de sua autoria (Weliton) no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) já consignada no Orçamento Federal. Terminado o pronunciamento do Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG), considerando o interesse de Vereadores em partilhar da manifestação do Parlamentar, o senhor Presidente declarou que abriria espaço com prazo de dois minutos para participação de cada Vereador desta Casa. Registrado que em seguida partilharam os Vereadores: Tião do Rodo (PATRIOTA), Silas Professor (PRB), Ilton Campos (PHS), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB), Alino Coelho (PSDB), Valdmix Silva (PMN), Olímpio Antunes (PSC), Professor Diego (PR), Petrônio Nego Rocha (MDB), Valdir Porto (PTB), Paulo Arara (PSB), Shilma Nunes (PDT). Registrado que, de maneira geral, em breves discursos, todos os Vereadores agradeceram a presença e manifestaram respeito e gratidão ao



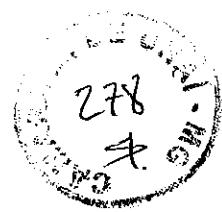
Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) pela indicação de Emenda Parlamentar, de sua autoria, que possibilitou e possibilitará o encaminhamento de recursos financeiros à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – por intermédio da Prefeitura Municipal e desta Câmara Municipal de Unaí (MG). Ao responder às questões postas por Vereadores o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG), emocionado, disse de sua alegria em poder ajudar na causa do câncer e, dirigindo-se ao Vereador Silas Professor (PRB), afirmou que há pouco tempo perdeu a pessoa do seu chefe de gabinete parlamentar, senhor Weliton Preto, com apenas 31 anos, para um câncer de garganta. Agradeceu ao Vereador Tião do Rodo (PATRIOTA) pelas colocações e gratidão demonstradas com a sua pessoa (Weliton). Ao citar a Vereador Shilma Nunes (PDT) reembrou a sua fala afirmando a solidariedade e caridade da população local e da região, instante em que pediu para que todos continuem a colaborar, considerando que os recursos encaminhados, ainda, são poucos em relação ao tamanho da demanda. Afirmou que um hospital que atenda demanda regional requer muitos recursos e lembrou que tem de ser reservados recursos e espaços às pessoas que encontrarem-se em situação paliativa. Afirmou que na hora em que a pessoa mais precisa o Governo e o SUS (Sistema Único de Saúde) desobrigam-se. Afirmou ser uma hora muito difícil a hora em que a pessoa está desenganada, sem acolhimento e sem acesso à medicação e, também, a hora em que muitos precisam de apoio para fazerem uma passagem mais digna e mais humana, disse o Parlamentar. Ao ressaltar a importância afirmou que há muitas situações que o SUS não cobre e que, em muitas das vezes, vêm a ser cobertas por doações e contribuições. Dirigindo-se ao Vereador Silas Professor (PRB) afirmou que teria de avaliar quanto custa um aparelho de ressonância magnética para ver a possibilidade de colocar emenda parlamentar para que seja adquirido um. Demonstrou respeito aos protestos apresentados pelos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Petrônio Nego Rocha (MDB) e colocou-se à disposição para trabalhar na solução dos pleitos de Unaí (MG). Ao responder ao Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou que hoje não dá para colocar recursos para custeio da causa animal porque a legislação não permite. Afirmou haver uma briga para mudar a legislação, mas, apontou que há a possibilidade de fazer parceria com o Poder Público Municipal, instante em que colocou-se à disposição. Ressaltou que ninguém faz nada sozinho. Registrhou que às vezes são indicados recursos que são perdidos por inviabilidade técnica, às vezes por falta de projeto ou por falta de documentação. Continuando o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) agradeceu a Vereadora Andréa Machado (PSD) pelas suas palavras de gratidão e agradecimento em relação à sua pessoa (Weliton), bem como por ter ressaltado em público a importância da atuação da Anmecc para o Município de Unaí (MG) e região. Ao dar prosseguimento retornou à fala do Vereador Ilton Campos (PHS) quanto à realização de audiência pública para discussão da qualidade da água e sobre a incidência de câncer na população local e regional de Unaí (MG). Colocou-se à disposição para fazer mobilização para trazer a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados à esta região, momento em que afirmou que, na oportunidade será desenvolvido um trabalho com a parceria das universidades e com o desenvolvimento de estudos do solo, estudo quanto à extração de minério para ver a questão de possível contaminação. Apontou para a necessidade de o Município de Paracatu (MG) ser envolvido. Citou a necessidade de ser abordada a questão da caixa d'água que leva amianto na sua construção, que, conforme disse está comprovada a contribuição para incidência de câncer. Afirmou que serem desenvolvidos esses trabalhos será priorizada atenção à Cidade de Unaí (MG). Comprometeu-se em dirigir recursos para a realização de audiências e estudos relacionados, bem como envidar esforços para montar a Comissão e as parcerias com universidades. O Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) agradeceu ao Vereador Alino Coelho (PSDB) pela sua participação e reiterou a fala do Vereador quando disse da necessidade de reconhecimento e inclusão e participação, de fato, do Município de Unaí e algumas cidades da



região no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) com o encaminhamento de recursos financeiros, bem como e quanto à necessidade de haver uma melhor partilha dos recursos gerados pelos impostos cobrados pelos Municípios e Estados abrangidos pelo FCO. Registrado que Região Integrada de Desenvolvimento (Econômico) do Distrito Federal e Entorno – Ride –, atualmente, é administrada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco –, autarquia federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, que voltou a existir em maio de 2011, 21 anos após sua extinção. Em sua manifestação o Vereador Alino Coelho (PSDB) ressaltou que os Municípios Mineiros: Unaí (MG), Buritis (MG), Arinos (MG) e Cabeceira Grande (MG) fazem parte da Ride, mas que são pouco contemplados devido à falta de uma ação mais eficaz da Sudeco na região dos Municípios Mineiros. Ao fazer uma breve abordagem sobre o assunto o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) ressaltou a difícil realidade em que a maior parte dos recursos ficam centralizados nos Estados e na União (Governo Federal) com prejuízos para os municípios. Na oportunidade reiterou a fala do **Vereador Alino Coelho (PSDB)** e citou o caso do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), típico imposto Estadual, onde em Minas Gerais, por exemplo, há a situação em que o Estado fica com 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos, enquanto os 25% (vinte e cinco por cento) restante dos recursos são distribuídos pelos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios que compõem o Estado Mineiro, conforme disse. Afirmou ao Vereador Alino Coelho (PSDB) poder contar com a sua pessoa, principalmente, em relação ao FCO. Prosseguindo agradeceu as palavras de gratidão dos Vereadores: **Valdmix Silva (PMN)** e **Olímpio Antunes (PSC)**. Registrou a preocupação que teve em não fazer promessas, principalmente, em período de campanha eleitoral (referindo-se e em resposta às colocações feitas, anteriormente, pelo **Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB)** quando cito o ocorrido de candidato a Deputado Estadual vir à Unaí (MG) e prometer R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Anmecc. Registrado que o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) referia-se ao candidato a Deputado Estadual (MG), 2018, Antônio dos Reis Gonçalves Lerin, Deputado Lerin. O Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) argumentou acerca de sua preocupação pessoal em ver, primeiro, os recursos garantidos e desenvolvidas as tratativas necessárias em conjunto com o Prefeito e com a Câmara Municipal. Enalteceu a pessoa e a articulação feita pelo senhor Presidente, **Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB)** em relação ao aqui exposto e em relação à possibilidade de encaminhamento dos recursos financeiros à Anmecc por intermédio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Unaí (MG). O Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) afirmou que não entrará em disputa política para não se ver e não colocar ninguém em situação desconfortável ou difícil, mas, que quer ajudar Unaí e de forma especial ajudar à Anmecc. Dirigindo-se ao **Vereador Professor Diego (PR)** o agradeceu por suas cordiais palavras e afirmou que não vota (Weliton) nada contra os interesses de professores, ressaltando que assim foi quando Vereador, quando Deputado Estadual e como Deputado Federal. Registrado que em sua manifestação, ao contradizer o exposto pelo **Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB)**, o Vereador Paulo Arara (PSB) asseverou ter encaminhado documentação ao Gabinete do Prefeito Municipal de Unaí (MG) para possibilitar o recebimento de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Emenda Parlamentar de autoria do, então, Deputado Estadual (MG) Lerin (referindo ao Deputado Antônio dos Reis Gonçalves Lerin, Deputado Lerin, MG)). Segundo afirmou o Vereador Paulo Arara (PSB) tem como provar que o Prefeito Municipal de Unaí (MG) não podia receber os recursos por causa da demanda que a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) tinha à época. O Vereador Paulo Arara (PSB) afirmou que foi ele (Paulo Arara) e o Deputado Lerin que conseguiram liberar a documentação da Anmecc no Estado (MG). O Vereador Paulo Arara (PSB) parabenizou o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) e afirmou não ser fácil conseguir recursos, ocasião em que afirmou que, se o Prefeito Municipal não pega a Emenda (a do Deputado Weliton) ela não chegaria à Anmecc, na



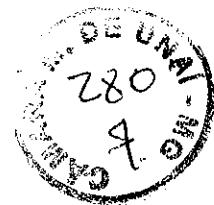
oportunidade reiterou que, na época da Emenda do Deputado Lerin, a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) não podia receber, que não tinha condições para receber os recursos. O Vereador Paulo Arara (PSB) asseverou, em público, que a Anmecc não é instituição política e que é, sim, composta por pessoas dignas e que estão trabalhando por Unaí. Finalizou apresentando o seu manifesto de respeito e gratidão ao Deputado Federal. No decorrer de sua manifestação o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) agradeceu o **Vereador Paulo Arara (PSB)** pela sua participação, pela atuação, pelo esforço dirigido à Anmecc e palavras de gratidão dirigidas à sua pessoa (Weliton). Em seguida o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) agradeceu a todos os Vereadores. Dirigiu elogios a membros da Diretoria da Anmecc, presentes no recinto do Plenário, a exemplo da representante **Silvone Francisca de Oliveira** e do Presidente senhor **Belchior Luiz de Melo** e colocou-se à disposição. Ao lembrar-se do evento, o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) voltou a uso da palavra para registrar aos senhores Vereadores que esteve, recentemente, com o Ministro da Saúde tratando de assuntos relacionados à saúde em Unaí e, em especial, quanto à instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, conforme disse. Na oportunidade apontou para a necessidade de haver a homologação com o respectivo credenciamento do Município de Unaí (MG), posto que, havendo isso, há repasses de recursos financeiros tanto por parte do Governo Federal quanto por parte do Estado (MG) para instalação e funcionamento do Samu em Unaí (MG). O Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) finalizou a sua manifestação colocando-se, pessoalmente e o seu gabinete à disposição de todos. Incontinenti interveio o Representante do Distrito de Garapuava, Unaí (MG), **senhor Afonso Correa Gonçalves** e pediu ajuda ao Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) em questão relacionada à necessidade do reconhecimento, por parte do Estado Brasileiro, de diplomas de médicos formados no exterior. O senhor Afonso Correa Gonçalves afirmou ter filha formada em medicina na Bolívia que vem enfrentando dificuldades para ter reconhecido o seu diploma no Brasil. Ao responder à questão posta pelo senhor Afonso Correa Gonçalves o Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG) afirmou haver uma grande mobilização no Congresso Nacional no sentido de solucionar essa questão dos diplomas outorgados por instituições de ensino superior de outros países. Disse poder contar com a sua pessoa e afirmou que no sentido dessa causa tem juntado-se aos demais. O senhor Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB), agradeceu ao Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG), pessoalmente, por ter atendido à sua solicitação e ter vindo à Unaí (MG) registrar e dar esclarecimentos acerca dos recursos encaminhados à Anmecc por intermédio de emenda parlamentar de sua autoria e por intermédio da Prefeitura e desta Câmara Municipal de Unaí (MG). Em seguida o senhor Presidente o agradeceu em nome desta Câmara Municipal e do povo de Unaí (MG), agradeceu os feitos e a presença, na ocasião, convidou os demais Vereadores para virem ao centro do Plenário para registro fotográfico. Prosseguindo, às 15h32min, o senhor Presidente prorrogou o prazo da suspensão da Reunião por mais quinze minutos e oportunizou aos Vereadores Petrônio Nego Rocha (MDB), Valdmix Silva (PMN) e Paulo Cesar Rodrigues (PSL) a entrega de certificados de Moção de Congratulação à pessoas homenageadas. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), para a leitura da Ata da 26ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 2 de setembro de 2019. Iniciada a leitura interveio o Vereador Silas Professor (PRB) e requereu ao senhor Presidente a sua dispensa. Submetido à deliberação Plenária o Requerimento verbal que solicita a suspensão da leitura da ata anunciada foi aprovado, em turno único, por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência. Dispensada a leitura, nos termos regimentais, o senhor Presidente considerou a ata aprovada. Em seguida o senhor Presidente anunciou a próxima etapa da Reunião. Interveio o Vereador Ilton Campos (PHS), às 15h46min, alegando **questão de ordem**. Em sua manifestação o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que a



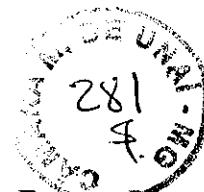
Reunião estava suspensa e questionou o senhor Presidente sobre se não haveria a realização da Primeira Parte. Ao responder ao Vereador Ilton Campos (PHS) o senhor Presidente apontou para a importância e lembrou que abriu espaço e concedeu dois minutos a cada Vereador para participar da manifestação do Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG). O senhor Presidente enalteceu a presença do Deputado. Afirmou ter sido válida a participação de cada Vereador e ressaltou que, por isso, não havia mais prazo para a realização da Primeira Parte da Reunião. **SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:** **Horário: 15h44min:** constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Professor Diego (PR), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (MDB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. Interveio o Vereador Valdir Porto (PTB) e afirmou ao senhor Presidente ter protocolizado nesta Casa Requerimento autuado sob nº 205/2019, que requer a inclusão do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 35/2017 na ordem do dia desta Reunião Ordinária. O Vereador Valdir Porto (PTB) requereu ao senhor Presidente a inclusão do Requerimento nº 205/2019, de sua autoria, na pauta da ordem do dia. De imediato interveio o **Vereador Ilton Campos (PHS)**, alegando **questão de ordem**. Em sua manifestação o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que encontra-se protocolizado nesta Casa Requerimento de sua autoria com pedido de vista do Projeto de Lei nº. 35/2017. Em sua argumentação o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que o fez considerando que o Projeto é polêmico; considerando que o Projeto ficou bastante tempo parado nesta Casa e; considerando que o Projeto conta com advertência escrita do Ministério Público (MPMG) no sentido de que esta Casa não pode aprovar essa matéria. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou que a responsabilidade de inclusão de matérias consideradas inconstitucionais na pauta da ordem do dia será, principalmente, do senhor Presidente. Ao final o Vereador Ilton Campos (PHS) requereu ao senhor Presidente que deliberasse, primeiro, o seu pedido de vista dos autos do processo dessa matéria (Projeto de Lei nº. 35/2017). Ao responder a solicitação o senhor Presidente declarou indeferido o pedido de vista do Projeto de Lei nº. 35/2017 feito pelo Vereador Ilton Campos (PHS), instantes em que afirmou que referido Projeto, até esta data, esteve à disposição de todos e que a matéria, também, já foi exaustivamente discutida, não havendo razão para retirada da pauta da ordem do dia, conforme disse. O senhor Presidente ressaltou que, até então, a matéria teve duas audiências públicas realizadas; que a matéria transitou e foi aprovada por várias Comissões Permanentes desta Casa; que a matéria foi estudada por Vereadores e; que, adiante, veio o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 35/2017, pelo que a matéria retornou ao âmbito das Comissões Permanentes e, novamente, foi aprovada. O senhor Presidente asseverou não ver motivo ou condições de manter a matéria parada. Afirmou caber aos senhores Vereadores desta Casa discutir a matéria, encaminharem votação e votarem “sim” ou votarem “não” ou absterem. O senhor Presidente informou que o Requerimento nº 205/2019, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), requer a inclusão na ordem do dia desta Reunião Ordinária do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 35/2017, que dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências”. De imediato interveio o **Vereador Alino Coelho (PSDB)** que argumentou e requereu, de forma verbal, ao senhor Presidente, a inclusão do Projeto de Lei nº. 54/2019 na pauta da ordem do dia desta Reunião. Incontinenti interveio o **Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB)** alegando **questão de ordem**. Em sua manifestação o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) questionou o senhor Presidente sobre se iria ou não analisar e atender ou não o pedido de vista feito pelo Vereador Ilton Campos (PHS) em relação ao Projeto de Lei nº. 35/2017. Ao responder ao Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) o



senhor Presidente afirmou já ter analisado, explicado e indeferido a solicitação feita. Continuando o Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) afirmou ter ouvido do senhor Presidente que, em relação ao Projeto de Lei n.º 35/2017, reuniu-se com Vereadores e que juntos estiveram reunidos com o Prefeito Municipal de Unaí (MG), pelo que asseverou não ter ido (Petrônio) a nenhuma reunião com o Prefeito Municipal de Unaí (MG) para tratar desse assunto, conforme dito. Afirmou estar fora e pediu ao senhor Presidente que não o coloque, mas, que o tire dessa citação feita, principalmente, se referida reunião foi para tratar negociação de cargos, conforme disse. Interveio **o Vereador Eugênio Ferreira (MDB)** e registrou não ter participado de nenhuma reunião com o senhor Prefeito Municipal de Unaí (MG) para tratar desse assunto (referindo à matéria objeto do Projeto de Lei n.º 35/2017). Interveio **o Vereador Paulo Arara (PSB)** alegando **questão de ordem**. Em sua manifestação o Vereador Paulo Arara (PSB) afirmou não ter ido a nenhuma reunião com o Prefeito Municipal de Unaí (MG) para tratar do Projeto de Lei n.º 35/2017. Afirmou não ter nenhum cargo na Prefeitura Municipal de Unaí (MG). Asseverou não vender-se e “que não aceita esse tipo de coisa”, conforme disse. Interveio **o Vereador Ilton Campos (PHS)** alegando **questão de ordem**. Em seu pronunciamento o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que o senhor Presidente indeferiu o seu Requerimento de pedido de vista sem fundamentação. Afirmou que Vereador tem garantido o direito de recurso ao Plenário dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Entre outros argumentos afirmou que o senhor Presidente está comprometendo o Poder Legislativo por violação para fazer a vontade de um Prefeito que está respondendo por improbidade administrativa e um Poder Legislativo que põe os parentes na Prefeitura Municipal para fazer a vontade do Prefeito, conforme disse. O Vereador Ilton Campos (PHS) solicitou ao senhor Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB), que recebesse o seu Recurso (Ilton) ao Plenário para ser submetido ao mesmo dentro do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas. O Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que o senhor Presidente não lhe dá o seu direito de exercer a vereança e reiterou o pedido para que receba o seu recurso para que venha a ser apreciado pelo Plenário desta Casa. O Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou estar ocorrendo o cerceamento por parte do senhor Presidente do direito de acesso à matéria. Reiterou que nos autos do processo dessa matéria há recomendação do Ministério Público. Segundo afirmou o Vereador Ilton Campos (PHS) há comentários de que Vereadores foram à reunião com o Prefeito Municipal para “meter a mão no orçamento de Unaí”, o que não podem aceitar, conforme disse. Interveio **o Vereador Tião do Rodo (PATRIOTA)** alegando **questão de ordem**. Em seu pronunciamento o Vereador Tião do Rodo (PATRIOTA) afirmou que Vereador que lhe antecedeu falou em reunião para venda de cargo na Prefeitura Municipal, mas que, pessoalmente, não foi (Tião) a nenhuma reunião e que vota de acordo com a sua consciência. O Vereador Tião do Rodo (PATRIOTA) argumentou acerca da liberdade do voto de cada Vereador. Afirmou não ter havido nenhuma negociação e ao final exigiu respeito. **O senhor Presidente** chamou a atenção dos senhores Vereadores no sentido de serem objetivos e debaterem sobre a matéria, instante em que argumentou e ressaltou a presença de moradores de chácaras e empresários no recinto do Plenário interessados em ver a discussão e solução das questões que lhes são relacionadas. Em sua manifestação **o Vereador Valdmix Silva (PMN)** afirmou não ter ido à referida reunião posto que estava em reunião com o Inca (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Afirmou a liberdade do seu voto e ressaltou que se estivesse em Unaí participaria sim da reunião, mas, que não estava e por isso não participou da referida reunião. Afirmou que sua esposa exerce cargo efetivo e que não tem nenhuma promoção ou cargo de confiança na Prefeitura Municipal. Asseverou não fazer barganha com o seu voto. Em sua manifestação **o Vereador Olímpio Antunes (PSC)** afirmou que o seu voto está definido desde o ano de 2017. Afirmou não ter negociado cargo nem com o senhor Presidente desta Casa e nem com o senhor Prefeito Municipal. Afirmou não ter ido à referida reunião por não estar na cidade.



Afirmou que, mesmo se tivesse ido, o seu voto seria o mesmo e que não negocia e acredita que ninguém desta Casa negocia cargo posto que são todas pessoas idôneas e cada um tem o seu voto. **Vereadora Shilma Nunes (PDT)** Vereadora Shilma Nunes (PDT) afirmou que, embora tenha sido alegado por Vereador que a antecedeu que tenha ocorrido reunião nesse sentido, asseverou que pessoalmente (Shilma) não participou de nenhuma reunião com o fim de negociar cargo ou tratar da matéria do Projeto de Lei n.º 35/2017. Intervenho o senhor Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB), e afirmou não estar entendendo o fato de os senhores Vereadores estarem falando sobre reunião e se aconteceu ou não. Em sua manifestação o **Vereador Silas Professor (PRB)** pediu respeito aos senhores Vereadores. Afirmou haver Vereador que quando fala os outros escutam, mas que, quando outro vai falar não quer escutar. Afirmou que o respeito tem de ser inútil. Afirmou não ter participado de nenhuma reunião e que iria votar de acordo com a sua consciência. O Vereador Silas Professor (PRB) asseverou que está passando da hora de votar essa matéria e que irá votar favorável. O senhor Presidente concedeu uso da palavra ao **Vereador Valdir Porto (PTB)** que a requereu alegando **questão de ordem**. Em sua manifestação o Vereador Valdir Porto (PTB) alegou que o Projeto de Lei n.º 35 (2017) chegou à esta Casa no ano de 2017 e que no ano de 2017 era (Valdir Porto) Primeiro Secretário desta Casa. Afirmou que adiante houve a realização de audiência pública para a discussão acerca do Projeto de Lei n.º 35/2017 e que na realização da segunda audiência pública Dr. André, Promotor de Justiça que já foi embora de Unaí (MG), falou muitas coisas e que, na ocasião, (Valdir Porto) o questionou. O Vereador Valdir Porto (PTB) disse ter asseverado ao Promotor de Justiça Dr. André a afirmação de que ele (André) comanda o Fórum e que os Vereadores comandam esta Casa (Câmara Municipal de Unaí (MG)), conforme disse. Continuando afirmou que o Projeto não é inconstitucional. Ressaltou que para ser declarado inconstitucional, primeiramente, tem de ser aprovado e que, ainda, não foi. Afirmou que o Projeto tem de passar em dois turnos, passar a redação final e que o Prefeito Municipal tem de sancionar e promulgar a lei primeiro, para, somente depois, o Ministério Público entrar com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADIN. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou que em relação à recomendação de promotor que fala é para o próprio que ele manda lá (apontando e referindo-se ao ambiente do Fórum local), instante em que reiterou a afirmação “*aqui mandamos nós (Vereadores)*”. Prosseguindo disse: “*tem esse papo não, falei foi p'ra ele: isso chama-se Poderes independentes e hierárquicos; que promotor comanda as leis criadas pelos legisladores; que juízes aplicam com os advogados as leis criadas pelo Sistema chamado Legislativo*”. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou ser uma vergonha não querer votar um Projeto legal que vai dar admissibilidade para Unaí (MG) crescer e não virar favela. Ressaltou que Unaí já está como uma favela na sua zona rural. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou que a Mesa Diretora irá tomar as providências devidas com Vereadores que estão fazendo brincadeira com esse horário público a exemplo de tampar os ouvidos para não ouvir a verdade, saindo do Plenário, fazendo gozação. Dirigindo-se ao Vereador Ilton Campos (PHS) o Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou ter apeitado o Prefeito Municipal e ter apeitado o Vereador Olímpio Antunes (PSC) para salvar a sua pele, mas, que nunca mais o fará e que arrependeu-se amargamente. Disse que vão (referindo-se aos membros da Mesa Diretora) denunciar ao Corregedor desta Casa e; que vão encaminhar “*toda palhaçada que tem sido feita em Plenário*”, conforme disse. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou que tem Vereador que tem 20 (vinte) anos de Casa e não conhece o Regimento Interno desta Casa. Asseverou haver Vereador que fala demais e que age pouco. Disse respeitar todos os Vereadores e afirmou que em instantes viria a votação para a inclusão do Projeto na pauta da ordem do dia, mas, que em relação às “*brincadeiras*” e ao que tem feito Vereador no recinto deste Plenário que o mesmo receberá a notificação, posto que tudo será encaminhado ao Corregedor desta Casa, conforme disse. Em seguida o senhor Presidente anunciou aberto o espaço para uso da palavra para



encaminhamento de votação do Requerimento n.º 205/2019. **Primeira Fase:** o Requerimento n.º 205/2019, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), requer a inclusão na ordem do dia desta Casa Reunião Ordinária do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 35/2017, que dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências”; **a)** submetida à votação, em turno único, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno (RI), a inclusão do Requerimento n.º 205/2019 na pauta da ordem do dia desta Reunião foi aprovado por onze votos favoráveis dos Vereadores: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Professor Diego (PR), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN), quatro votos contrários dos Vereadores: Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB) e Petrônio Nego Rocha (MDB), nenhuma abstenção e nenhuma ausência encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Petrônio Nego Rocha (MDB), Paulo Arara (PSB) e Alino Coelho (PSDB); **b)** submetida à votação, em turno único, o Requerimento verbal, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), que solicita a inclusão do Projeto de Lei n.º 54/2019 na pauta da ordem do dia desta Reunião foi aprovado por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, uma abstenção do Vereador Ilton Campos (PHS) e nenhuma ausência, encaminhou votação o Vereador Ilton Campos (PHS). Neste instante **o senhor Presidente** anunciou que estava em votação o Requerimento n.º 205/2019. Diante de questionamento e discussão paralela em relação ao Requerimento n.º 205/2019 o senhor Presidente afirmou que foi votada anteriormente a inclusão do Requerimento n.º 205/2019 e que, agora, estava em votação o próprio Requerimento n.º 205/2019. Consultado o Secretário Geral desta Casa, Servidor Aron Efrem Mendes Reineiros, o senhor Presidente esclareceu e reiterou que já havia sido feita a votação da inclusão e que, agora, **estava em votação o Requerimento n.º 205/2019**. Em seguida, no uso da palavra para encaminhar a votação o **Vereador Ilton Campos (PHS)** alegou que a primeira votação foi feita foi a votação do Requerimento para incluir o Projeto de Lei n.º 35/2017 na pauta da ordem do dia e que, agora, o senhor Presidente estava repetindo a mesma votação, votando o mesmo Requerimento. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou que já tinha sido votado o Requerimento para incluir o Projeto de Lei n.º 35/2017 na pauta da ordem do dia. Continuando afirmou que o senhor Presidente faz a vontade do Prefeito Municipal e que faz votando duas vezes o mesmo objeto, mas, que era para isso que a sua filha (filha do senhor Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB)), estava na Prefeitura Municipal de Unaí (MG) ganhando muito bem. O Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que isso anula esta Reunião. Asseverou ser bom, posto que irá pedir a nulidade desta Reunião. Questionou o senhor Presidente sobre a sua Assessoria para auxiliá-lo na condução da Reunião. Argumentou e reiterou que essa votação daria causa à nulidade da votação da matéria do Projeto de Lei n.º 35/2017. Afirmou que a aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2017 beneficiará empresários. Alegou nepotismo cruzado entre a Prefeitura Municipal e esta Casa e afirmou que denunciará o fato ao Ministério Público. **O senhor Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB)**, afirmou seguir o Jurídico desta Casa e o ritual redigido para a Reunião. Em seguida o senhor Presidente ressaltou que, consultada a sua Assessoria, chegou à conclusão de que o Vereador Ilton Campos (PHS) tem razão. Afirmou não ter a necessidade de votação do Requerimento n.º 205/2019 e que, assim, passaria à votação da matéria do Projeto, conforme disse. Reiterou ter razão o Vereador Ilton Campos (PHS) em sua observação e o agradeceu. Interveio o Vereador Paulo Arara (PSB) parabenizando o senhor Presidente por ter voltado atrás em sua decisão. Em seguida o senhor Presidente anunciou a discussão e votação da Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2019. Registrado que Referido Substitutivo n.º 1 é de autoria do Prefeito do Município de Unaí (MG), José Gomes Branquinho,



ao Projeto de Lei n.º 35/2017, também de sua autoria e dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências. Verificado que o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017 foi incluso na pauta da ordem do dia e aprovado pelo Plenário desta Casa na data de 4 de dezembro de 2017, em primeiro turno, por treze votos favoráveis, um voto contrário do **Vereador Ilton Campos (PHS)**, uma abstenção do **Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB)** e nenhuma ausência; naquela ocasião o Vereador Ilton Campos (PHS) usou da palavra para discutir a matéria, encaminharam votação os Vereadores: Petrônio Nego Rocha (MDB), Ilton Campos (PHS), Alino Coelho (PSDB) e Paulo Arara (PSB). Registrado que em data posterior à sua aprovação em primeiro turno, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017 recebeu 3 (três) Emendas: a **Emenda de n.º 1**, de autoria do Vereador **Professor Diego (PR)**; a **Emenda de n.º 2**, também, de autoria do Vereador **Professor Diego (PR)** e; a **Emenda de n.º 3**, esta de autoria do Vereador **Petrônio Nego Rocha (MDB)**. Na data de 2 de abril de 2018 o **Requerimento n.º 258/2018** foi aprovado pelo Plenário desta Casa, em turno único, por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ilton Campos (PHS), sendo o Requerimento n.º 258/2018 de autoria do Vereador Professor Diego (PR) e que **solicitava a retirada e o arquivamento da Emenda n.º 1**, também de sua autoria, **ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017**. Conforme dispõe o artigo 235 do Regimento Interno desta Casa, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo. Nesse sentido, observado que, nesta oportunidade da realização da 27ª Reunião Ordinária do ano de 2019, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017 está em segundo turno de discussão e votação, aprovada a sua inclusão na pauta da ordem do dia, também, estarão aprovadas, automaticamente: a inclusão da Emenda de n.º 2, de autoria do Vereador Professor Diego (PR) e; a inclusão da Emenda de n.º 3, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB), ambas apresentadas ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017; **c) submetida à discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 2**, de autoria do Vereador Professor Diego (PR), **ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017** foi aprovada por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, uma abstenção do Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) e nenhuma ausência, os Vereadores: Professor Diego (PR) e Ilton Campos (PHS) usaram da palavra para discutir a proposição. Registrado que na oportunidade, às 16h56min, ao ser aberto o painel eletrônico e descoberto o resultado da votação, de imediato, interveio o Vereador Valdmix Silva (PMN) e requereu uso da palavra ao senhor Presidente para declarar o seu voto. Na ocasião o Vereador Valdmix Silva (PMN) argumentou no sentido de que a sua intenção era de ter votado pela rejeição da Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017, instante em que requereu ao senhor Presidente que fosse registrado o seu voto em ata como sendo contrário à aprovação dessa Emenda, embora tenha votado favorável à sua aprovação. Considerando o exposto o senhor Presidente retificou o resultado e o proclamou conforme registrado nesta Ata: Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017 foi aprovada por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, uma abstenção do Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) e nenhuma ausência; **d) submetida à discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 3**, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) **ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017** foi rejeitada por cinco votos favoráveis dos Vereadores: Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (MDB) e Shilma Nunes (PDT), dez votos contrários dos Vereadores: Carlinhos do Deinóstenes (PTB), Professor Diego (PR), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdñix Silva (PMN), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Petrônio Nego Rocha (MDB) e Ilton

283

4

6

Campos (PHS); e) submetido à discussão e votação, em segundo turno, o **Substitutivo n.º 1**, de autoria do Prefeito do Município de Unaí (MG), José Gomes Branquinho, ao **Projeto de Lei n.º 35/2017**, também de sua autoria, que dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências, foi aprovado por dezembro votos favoráveis dos Vereadores: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Professor Diego (PR), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN), cinco votos contrários dos Vereadores: Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (MDB) e Shilma Nunes (PDT), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, usaram da palavra para discutir a matéria os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Petrônio Nego Rocha (MDB), Eugênio Ferreira (MDB) e Valdir Porto (PTB), encaminharam votação os Vereadores: Paulo Arara (PSB) e Ilton Campos (PHS); **Prorrogação do prazo de deliberação da pauta da ordem do dia;** f) observado o esgotamento do prazo regimental, após esta última fala do Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB), foi submetida à votação plenária a prorrogação do tempo destinado à deliberação da pauta da ordem do dia, pelo prazo de mais uma hora, aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência; g) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o **Projeto de Lei n.º 54/2019**, de autoria do Prefeito do Município de Unaí (MG), José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências, foi aprovado por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, uma abstenção do Vereador Ilton Campos (PHS) e nenhuma ausência, na oportunidade o Vereador Ilton Campos (PHS) usou da palavra para discutir a matéria, encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Paulo Arara (PSB). Em seguida, às 18h24min, observado o esgotamento do prazo total destinado à realização de Reunião Ordinária, o senhor Presidente deixou de abrir a Terceira Parte e passou para a próxima etapa da Reunião. Interveio o Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), e após chamar a atenção dos senhores Vereadores, leu o conteúdo da Portaria n.º 4.192, de 9 de setembro de 2019, deste Legislativo, que constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2019 pela Prefeitura Municipal de Unaí. Interveio o Vereador Ilton Campos (PHS) e requereu ao senhor Presidente informação acerca de quais são os Vereadores autores que assinaram o Requerimento que deu origem à Portaria de criação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – e quais são os membros dessa CPI. Ao responder ao Vereador Ilton Campos (PHS) o Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), afirmou que assinaram o Requerimento n.º 192/2019 os Vereadores: Shilma Nunes (PDT) (que o encabeçou, conforme disse), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (MDB) e Eugênio Ferreira (MDB). O Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), afirmou ter entrado na composição da Portaria n.º 4.192/2019 por expressão do Regimento Interno desta Casa, por existir a proporcionalidade partidária da Casa. Continuando ressaltou que o MDB tem dois Vereadores eleitos, assim um participa da composição. Afirmou que PTB tem dois Vereadores eleitos, também, um participa. Afirmou que, como o senhor Presidente está impedido de participar de Comissão, pessoalmente (Valdir Porto (PTB)) tem de participar, legalmente, não porque queira, mas, porque determina o RI, conforme disse. Interveio o **Vereador Ilton Campos (PHS)** alegando **questão de ordem**. Segundo afirmou o Vereador Ilton Campos (PHS), considerando que o Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), faz parte da composição da referida CPI, o PSDB elegeu dois Vereadores pela sua Coligação e que observado isto a proporcionalidade não está sendo cumprida e não está sendo dada legalidade na composição dessa CPI. O **senhor Presidente** afirmou que irá



verificar e que adiante passará a resposta ao Vereador Ilton Campos (PHS) sobre o questionamento feito. **QUARTA PARTE: I – anúncio da ordem do dia da reunião seguinte: Primeira Fase:** a) discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 36/2019, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso em favor da Associação Muladeiros de Unaí – Asmu – e dá outras providências; b) discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 38/2019, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso em favor da Associação de Moradores do Bairro Alvorada e dá outras providências; c) discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei n.º 54/2019, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências; d) discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução n.º 2/2019, de autoria da Vereadora Andréa Machado (PSD) e Outros, que altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”; e) discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2019, de autoria do Vereador Valdmix Silva (PMN), que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor José dos Anjos Porcino de Oliveira; f) discussão e votação, em turno único do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 31/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), que denomina Luiz Fernandes Leite a praça pública que menciona; g) discussão e votação, em turno único do parecer que dá redação final ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2019, de autoria do Vereador Valdmix Silva (PMN), que denomina José Paz da Costa Filho a praça pública existente na área verde que menciona. **Segunda Fase:** a) discussão e votação, em turno único, do Recurso n.º 12/2019, de autoria do Vereador Ilton Campos (PHS), ao Plenário em face da decisão do Presidente, Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB), que conclui pelo indeferimento do Ofício n.º 24/2019, de autoria do recorrente; b) discussão e votação, em turno único, do Recurso n.º 13/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), ao Plenário em face da decisão proferida pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos – CCLJRDH –, consubstanciada no Parecer n.º 181/2019, que concluiu pela rejeição do Projeto de Lei n.º 41/2019, de autoria do recorrente; c) votação, em turno único e em bloco, dos Requerimentos de n.ºs: 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203/2019, de autoria de Vereadores desta Casa, que solicitam providências que especificam; d) discussão e votação, em turno único, da Moção de Congratulação n.º 13/2019, de autoria da Vereadora Shilma Nunes (PDT), com o Grupo Cantinho da Solidariedade pelo destaque na coordenação da ceia de natal especial do ano de 2018 para moradores de rua, desabrigados, acompanhantes de pacientes hospitalizados e famílias carentes de nossa cidade; e) discussão e votação, em turno único, da Moção de Congratulação n.º 36/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), com o Rotary Club Unaí Rio Preto pela organização e realização, em 10 de agosto de 2019, do evento benéfico denominado XX Churrascando Country, com a renda arrecada revertida em doações para a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc –, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae –, Abrigo Frei Anselmo e outras entidades benéficas do Município de Unaí; f) discussão e votação, em turno único, da Moção de Congratulação n.º 37/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Creffito 4 – pela comemoração, em 13 de outubro de 2019, dos 50 anos de regulamentação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional; d) discussão e votação, em turno único, da Moção de Congratulação n.º 38/2019, de autoria da Vereadora Shilma Nunes (PDT), com o Time de Futebol



Unagril Aruf pela conquista, em 10 de agosto de 2019, do título de campeão no Campeonato Municipal de Futebol ACE/CDL de Unaí; e) discussão e votação, em turno único, da Moção de Congratulação n.º 39, de autoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL), com o senhor Gilvan Mariano Sobrinho pelos relevantes serviços que vêm prestando ao nosso município, na qualidade de Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Bálamo, desde setembro 2018. **QUARTA PARTE: II – chamada final:** constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Professor Diego (PR), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (MDB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PATRIOTA) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. **Encerramento:** o senhor Presidente convidou a todos para a 28ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2019, segunda-feira, às 14h00min, neste Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG) e, às 18h38min, declarou encerrada esta Reunião. Ata aprovada em 16 de setembro de 2019. Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB) (_____), Presidente. Vereador Valdir Porto (PTB) (_____), Primeiro Secretário. _____



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

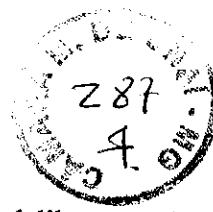
Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, de Nossa Senhor Jesus Cristo, no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG), situado na Avenida Governador Valadares, n.º 594, Centro, desta cidade, ocorreu a 39ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí. **PRESIDÊNCIA:** Vereador Alino Coelho (PSDB). **Horário de Início:**

14h02min. QUÓRUM DE ABERTURA: constatada a presença dos treze Vereadores a seguir: Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Valdir Porto (PTB), Professor Diego (PR), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo César Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Tião do Rodo (PRP) e Valdmix Silva (PMN), duas ausências dos Vereadores: Silas Professor (PRB) e Shilma Nunes (PDT). **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental o senhor Presidente declarou aberta a reunião; sob a proteção de Deus e em nome do povo unaiense iniciou os trabalhos.

PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE: SUMÁRIO: O Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), procedeu à leitura bíblica retirada da Epístola de São Paulo aos Romanos, Capítulo 6, Versículos 12 a 18. Neste instante adentraram no recinto e juntaram-se ao Plenário os Vereadores: Silas Professor (PRB) e Shilma Nunes (PDT). Ao informar sobre datas comemorativas o senhor Presidente registrou que em 30 de outubro é contemplado o Dia Nacional de Luta contra o Reumatismo, o Dia do Balconista e o Dia do Comércio. Ressaltou que em 1º de novembro é comemorado o Dia de Todos os Santos e que em 2 de novembro é contemplado o feriado reservado ao Dia de Finados. Destacou, ainda, que em 5 de novembro é comemorado o Dia do Cinema Brasileiro, o Dia do Radioamador e o Dia Nacional da Cultura Brasileira. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), para a leitura da Ata da 38ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 23 de outubro de 2017. Interveio o Vereador Olímpio Antunes (PSC) e requereu ao senhor Presidente a suspensão da leitura. Submetido à deliberação Plenária o requerimento de suspensão da leitura da ata foi aprovado, em turno único, por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência. Dispensada a leitura, nos termos regimentais, o senhor Presidente considerou a ata aprovada.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO: apresentaram proposições os Vereadores: Valdir Porto (PTB), Ilton Campos (PHS), Silas Professor (PRB), Eugênio Ferreira (PMDB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL) e Andréa Machado (PSD). **Suspensão da Reunião.** O senhor Presidente declarou suspensa esta reunião, pelo prazo de 00h10min, concedeu uso da palavra e convidou a ocupar a tribuna o Presidente do Conselho Municipal da Cultura, senhor André Campos Lourenço, para dar esclarecimentos acerca do Projeto Cultura em Movimento.

SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA: Horário: 14h35min. Constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Valdir Porto (PTB), Professor Diego (PR), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo César Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Silas Professor (PRB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PRP) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. **Primeira Fase:** o senhor Presidente comunicou a todos a retirada do Projeto de Lei n.º 60/2017 da pauta da ordem do dia justificando na oportunidade que a retirada deu-se pelo fato de a proposição ter recebido mais uma emenda e ter voltado para as Comissões Permanentes desta Casa para a confecção e deliberação de parecer relacionado. Comunicou a retirada do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 61/2017 da pauta da ordem do dia, justificando que a retirada, também, deu-se pelo fato de esta proposição ter recebido



emenda e voltado para as Comissões desta Casa para a confecção e deliberação de parecer acerca da matéria. Informou, também, que o Parecer que dá Redação Final ao Projeto de Lei n.º 58/2017 não será deliberado nesta Reunião devido à falta de tempo hábil para confecção do parecer e respectiva votação no âmbito das Comissões desta Casa, considerando o disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei n.º 2.339, de 13 de outubro de 2005, e, ainda, considerando a passagem do feriado reservado às homenagens e comemorações do Dia do Servidor Público e a Portaria n.º 3.759, de 24 de outubro de 2017, que concedeu ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, no dia 27 de outubro de 2017, sexta-feira. Incontinenti interveio o Vereador Valdir Porto (PTB) e requereu, de forma verbal, ao senhor Presidente a inclusão do Substitutivo n.º 1 à Moção de Congratulação n.º 63/2017 na pauta da ordem do dia; **a)** submetida à votação, em turno único, a inclusão do Substitutivo n.º 1 à Moção de Congratulação n.º 63/2017 na pauta da ordem do dia foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência; Em seguida foi dado prosseguimento na deliberação das matérias já constantes da pauta da ordem do dia; **b)** submetido à discussão e votação, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 66/2017, devidamente emendado, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências, foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, usaram da palavra para discutir a matéria os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Valdir Porto (PTB), Silas Professor (PRB) e Alino Coelho (PSDB), encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Silas Professor (PRB), Tião do Rodo (PRP), Eugênio Ferreira (PMDB), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Paulo Arara (PSB), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Shilma Nunes (PDT), Andréa Machado (PSD), Olímpio Antunes (PSC), Valdir Porto (PTB) e Alino Coelho (PSDB); **Prorrogação do tempo reservado à ordem do dia:** **c)** após o Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB) usar da palavra para encaminhamento de votação, observado o esgotamento do prazo regimental, foi submetida à votação plenária a prorrogação do tempo destinado à ordem do dia, pelo prazo de mais uma hora, aprovada por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência momentânea do Vereador Paulo Arara (PSB); **Segunda Fase:** **a)** submetidos à votação, em turno único e em bloco, os Requerimentos de n.ºs: 1.073, 1.076, 1.077 e 1.078/2017, de autoria de Vereadores, que solicitam providências que especificam, foram todos aprovados por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Silas Professor (PRB), Valdmix Silva (PMN), Valdir Porto (PTB) e Paulo Arara (PSB); **b)** submetido à discussão e votação, em turno único, o Substitutivo n.º 1 à Moção de Congratulação n.º 63/2017, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que sugere congratulação com o Centro Polivalente de Atividades Culturais, Sociais e Ambientais – Cepasa – pela implantação e desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, foi aprovado por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminhou votação o Vereador Valdir Porto (PTB); **c)** submetida à discussão e votação, em turno único, a Moção de Congratulação n.º 71/2017, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB), com a Dupla Sertaneja Sinval e Sabino pelos relevantes serviços sociais prestados à população Unaíense, foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência; **d)** submetida à discussão e votação, em turno único a Moção de Congratulação n.º 72/2017, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira (PMDB), com o senhor Eder Alves Ribeiro em razão dos relevantes serviços prestados ao nosso município, na qualidade de Presidente do Conselho Comunitário de Segurança

288

Pública de Unaí (MG) – Consep –, na gestão 2015/2017, foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Eugênio Ferreira (PMDB), Valdmix Silva (PMN) e Ilton Campos (PHS).

Manifestação de Pesar: a) a Câmara Municipal de Unaí, por intermédio do Requerimento n.º 1.079/2017, de autoria da Vereadora Andréa Machado (PSD), manifestou pesar aos familiares do senhor Pedro Olímpio Pereira Filho pelo seu falecimento, ocorrido no dia 24 de outubro de 2017; b) a Câmara Municipal de Unaí, por intermédio do Requerimento verbal, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira (PMDB), manifestou pesar aos familiares da senhora Nair Francisca de Jesus pelo seu falecimento, ocorrido no dia 27 de outubro de 2017. Nos termos do artigo 246, inciso XXV do Regimento Interno desta Casa, o senhor Presidente deferiu os Requerimentos e determinou a inserção das manifestações de pesar em ata. **Momento de Reverência Póstuma.** Atendendo Requerimento Verbal da Vereadora Andréa Machado (PSD), o senhor Presidente solicitou a todos que ficassem de pé e em silêncio, pelo prazo de um minuto, em memória e homenagem aos falecidos.

TERCEIRA PARTE: GRANDE EXPEDIENTE: Horário de Início: 16h30min.

Assunto Urgente ou Relevante do Dia: o Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL) usou da palavra, como líder partidário, pelo prazo de dez minutos. O Vereador Eugênio Ferreira (PMDB) usou da palavra, como líder de bancada partidária, pelo prazo regimental de dez minutos, aparteado pelos Vereadores: Valdmix Silva (PMN) e Silas Professor (PRB). Garantido o uso da palavra, como líder partidário, da tribuna discursou o Vereador Paulo Arara (PSB). Também usou da palavra, como líder partidário o Vereador Silas Professor (PRB). Em seguida manifestou o senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), instante em que, ao responder alegação feita pelo Vereador Paulo Arara (PSB), justificou a sua ausência (Alino) à última reunião de audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal de Unaí (MG) por intermédio da Secretaria da Saúde. Ressaltou viagem realizada a Belo Horizonte (MG) na mesma data em que ocorreu a referida audiência pública. Destacou reuniões ocorridas em BH com autoridades pertinentes aos assuntos dos quais buscava soluções. Na oportunidade o senhor Presidente apontou ter buscado, entre outras coisas: a implantação de 2º grau, a ser instalado no âmbito do Bairro Mamoeiro; a cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual Domingos Pinto Brochado e; a celebração de convênios envolvendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG –, para melhoria na cobertura e no atendimento, para maior agilidade nas marcações de consultas e exames de saúde, bem como para economia e conforto para os servidores, principalmente, para os professores da rede estadual de ensino atuantes em Unaí e Região Noroeste de Minas Gerais, considerando que muitos desses profissionais, também, atuam na rede pública municipal de ensino. Observado o esgotamento do prazo o senhor Presidente passou para a próxima etapa.

QUARTA PARTE: I – anúncio da ordem do dia da reunião seguinte: Primeira Fase: a) discussão e votação, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 60/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “Declara como tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município – e dá outras providências”; b) discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 1, de autoria do Vereador Ilton Campos (PHS), ao Projeto de Lei n.º 60/2017; c) discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 2, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL), ao Projeto de Lei n.º 60/2017; d) está em discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 3, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), ao Projeto de Lei n.º 60/2017; e) discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo n.º 1, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, ao Projeto de Lei n.º 61/2017, que altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a



contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências"; **f)** discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 1 ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 61/2017. **g)** discussão e votação, em turno único, do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 58/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências; **h)** discussão e votação, em turno único, do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 66/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências.

Segunda Fase: **a)** votação, em turno único e em bloco, dos Requerimentos de n.ºs: 1.080, 1.081, 1.082, 1.083 e 1.084/2017, de autoria de Vereadores, que solicitam providências que especificam.

II – Chamada final e encerramento: constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Valdir Porto (PTB), Professor Diego (PR), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo César Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Silas Professor (PRB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PRP) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. O senhor Presidente convidou todos para a 40ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí, a realizar-se no dia 6 de novembro de 2017, segunda-feira, às 14h00min, neste Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG) e, às 17h16min, declarou encerrada esta Reunião. Ata aprovada em 6 de novembro de 2017. Vereador Alino Coelho (PSDB) _____, Presidente. Vereador Professor Diego (PR) _____, Primeiro Secretário em Exercício. _____

290
f
2017**ATA DA 38^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, de Nossa Senhor Jesus Cristo, no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG), situado na Avenida Governador Valadares, n.º 594, Centro, desta cidade, ocorreu a 38^a Reunião Ordinária da 1^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura da Câmara Municipal de Unaí. **PRESIDÊNCIA:** Vereador Alino Coelho (PSDB). **Horário de Início: 14h14min. QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Valdir Porto (PTB), Professor Diego (PR), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo César Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Silas Professor (PRB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PRP) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. **ABERTURA.** Antes de iniciar a Reunião o senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), cumprimentou e agradeceu a presença do público, instante em que dirigiu palavras aos produtores rurais, comerciantes e empresários, presentes no recinto do Plenário. Ao pronunciar acerca de procedimentos desenvolvidos pela Promotoria de Justiça de Minas Gerais em Unaí, relacionados à necessidade de adequação por parte dos produtores rurais e comerciantes de Unaí e região às normas relacionadas à produção e comercialização de frango, leite, queijo, ovos e outros produtos junto à Comunidade local, o senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), registrou solidariedade desta Casa com a difícil situação vivida pelos produtores, comerciantes e empresários. Afirmou estar havendo tratamento com o Promotor de Justiça. Registrhou que na Reunião Ordinária desta Casa ocorrida na última segunda-feira, 17 de outubro de 2017, o assunto foi motivo de discussão nesta Câmara Municipal. O senhor Presidente afirmou que houve reunião com o Promotor de Justiça na última terça-feira, 17 de outubro de 2017, para tratar da situação pela qual passam os produtores rurais, comerciantes e empresários de Unaí. Afirmou ser do conhecimento que “*a situação tem trazido transtornos, prejuízos e até mesmo desespero para muitas pessoas pela fato de a produção e a comercialização desses produtos ser o “ganha-pão”, a forma de sustento de muitos*”, conforme disse. Continuando afirmou que os membros desta Casa entendem e respeitam. Asseverou que, mesmo diante da urgência que a situação coloca, conclama todos a terem um pouco mais de paciência, posto que “*as coisas estão se acertando*”, conforme disse. Registrhou que na última quinta-feira, 19 de outubro de 2017, houve nesta Casa uma reunião e que, na oportunidade recebeu ligação do senhor José Juliano que esteve, novamente, com o Promotor de Justiça e levou mais reivindicações. Registrhou que os envolvidos na busca de solução têm a convicção de que, em breve, será dada uma resposta para as questões colocadas e dessa maneira dada uma contribuição para os interessados. Afirmou que todos os quinze Vereadores desta Casa estão empenhados em contribuir para que isso seja resolvido. O senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), afirmou que na Reunião da última terça-feira, 17 de outubro de 2017, o Promotor de Justiça foi bem enfático em dizer que aquelas pessoas que procuraram a senhora “Jaqueline” e que estão dando andamento para aperfeiçoar ou providenciar o SIM (Selo de Inspeção Municipal) estão aptos a negociar os seus queijos, frangos e outros derivados. O senhor Presidente afirmou que, porém, foi procurado e questionado por pessoas sobre como ter a certeza acerca dessa afirmação, instante em que asseverou que será dado conhecimento de como será a forma. Ao citar um exemplo o senhor Presidente apontou o senhor Artur Vieira, que, segundo afirmou, já deu andamento e está providenciando a sua adequação, momento em que ressaltou que, realmente, para negociar os seus produtos ele (Artur) precisa de algum documento que lhe garanta poder fazer essa negociação. Afirmou que nesta data telefonaria para a Assessoria do Promotor de Justiça para tentar conseguir,

252
291
763

já no dia 24 de outubro, uma reunião para poder sanar essas pequenas coisas que, ainda, faltam acerca do assunto. Prosseguindo afirmou que o senhor José Juliano está construindo um projeto de lei, que deverá passar por está Câmara Municipal, onde figurará norma de que pequenos produtores que não conseguirem se adequar no Serviço de Inspeção Municipal, da mesma forma que foi colocado em outras cidades: seria criado, por exemplo, o queijo artesanal. Afirmando que esteve conversando o senhor José Juliano na última sexta-feira, 20 de outubro de 2017, e que por motivos de volume de tarefas não houve tempo hábil para a sua inscrição para uso da tribuna nesta Reunião Ordinária desta Casa para que o mesmo (José Juliano) desse dar mais alguns esclarecimentos aos interessados. Reiterou que buscará uma reunião com o Promotor de Justiça a ocorrer, se possível, ainda, nesta semana, para a solução das questões colocadas, posto que, conforme disse, “*a situação está alarmante*”. Ressaltou ser do conhecimento a situação e o sofrimento dos envolvidos. Reiterou a solidariedade desta Casa com este referido sofrimento. Afirmando que “*a solução, também, será dada com a participação do Poder Executivo Municipal de Unaí, posto que o senhor Prefeito Municipal, também, é sensível com a situação vivida pelos produtores e comerciantes e que, desta maneira, juntos, encontrarão uma solução o mais breve possível*”. O senhor Presidente afirmou ser inadmissível essa situação, considerando a realidade do Município de Unaí (MG) que conta muitos assentamentos de reforma agrária e conta com “n” número de produtores da agricultura familiar. Asseverou só não haver jeito para a morte mas, que, para essa situação será encontrada uma solução. Afirmando ter dito, em outra ocasião, ao Promotor de Justiça (quando do debate acerca de loteamentos em Unaí) que há a necessidade de andar no foco, na realidade, posto que, em muitas das vezes quem fica atrás da mesa não conhece a realidade e que desta maneira há a necessidade de ir até o foco e ver como é que as coisas funcionam. Afirmando que o Promotor de Justiça é jovem e afirmou ter a certeza de que haverá consenso e que será dada solução, principalmente, como foi dito anteriormente, em relação aqueles que deram andamento na sua adequação para que possam ter a autorização efetiva para a negociação de seus produtos como foi afirmado. Finalizou afirmando busca de soluções e reiterando o pedido de paciência a todos os envolvidos. Em seguida, verificado o quórum regimental o senhor Presidente declarou aberta a reunião; sob a proteção de Deus e em nome do povo unaiense iniciou os trabalhos. **PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE: SUMÁRIO:** O Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), procedeu à leitura bíblica retirada do Evangelho de Lucas, Capítulo 12, Versículos 13 a 21. Ao informar sobre datas comemorativas o senhor Presidente registrou que em 24 de outubro é comemorado o Dia da Organização das Nações Unidas – ONU – e que em 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), para a leitura da Ata da 37ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 16 de outubro de 2017. Interveio o Vereador Olímpio Antunes (PSC) e requereu ao senhor Presidente a suspensão da leitura. Submetido à deliberação Plenária o requerimento de suspensão da leitura da ata foi aprovado, em turno único, por treze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL). Dispensada a leitura, nos termos regimentais, o senhor Presidente considerou a ata aprovada. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO:** apresentaram proposições os Vereadores: Valdir Porto (PTB), Tião do Rodo (PRP), Petrônio Nego Rocha (PMDB) e Eugênio Ferreira (PMDB). **SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA: Horário: 14h25min.** Constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Valdir Porto (PTB), Professor Diego (PR), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Olímpio Antunes (PSC), Paulo Arara (PSB), Paulo César Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Silas Professor (PRB), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PRP) e Valdmix Silva (PMN), nenhuma ausência. **Primeira Fase:** O senhor Presidente consultou o Plenário, nos termos



do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, sobre a concordância dos senhores Vereadores em incluir na ordem do dia e deliberar: o Projeto de Lei n.º 66/2017 e as respectivas emendas de n.ºs: 1, 2, 3 e 4; **a)** submetida à votação, em turno único, a inclusão do Projeto de Lei n.º 66/2017 foi aprovada por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Paulo Arara (PSB). **Deferido o registro em ata da manifestação do Vereador Ilton Campos (PHS), há de constar que:** o Projeto de Lei n.º 66/2017 é de autoria do Prefeito do Município de Unaí, senhor José Gomes Branquinho, desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências. Ao ser anunciada a discussão da inclusão do Projeto de Lei n.º 66/2017 na pauta da ordem do dia, interveio o Vereador Ilton Campos (PHS) requerendo uso da palavra para encaminhar votação. Após cordiais cumprimentos aos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores, à imprensa, ao público presente no recinto do Plenário e aos internautas, o Vereador Ilton Campos (PHS) leu o disposto no §4º do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa, onde lê-se: “*Art. 193. Encerrada a tramitação nas comissões, a proposição será enviada à Mesa para a inclusão no anúncio da Ordem do Dia; § 4º A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, ressalvada a discussão e votação de parecer de redação final.*”. Dirigindo-se ao senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou estar virando praxe nesta Casa, mas, caso aceita e aprovada a referida inclusão, os membros desta Casa estarão descumprindo o Regimento Interno e cometendo crime de decoro parlamentar. Afirmou que, dessa forma, a inclusão de proposição, em estando ela em primeiro turno, não pode ser feita, embora a inclusão de proposição que esteja em segundo turno ou o parecer de redação final possa ser feita. O Vereador Ilton Campos (PHS) registrou que a matéria anunciada está em primeiro turno. Ressaltou que a proposição conta com várias emendas e, ainda, que trata de doação de terreno. Asseverou não ver a necessidade ou qualquer caráter de urgência. Afirmou ser a matéria um processo político e não um processo social. O Vereador Ilton Campos (PHS) finalizou a sua manifestação asseverando e registrando que, com fundamento no disposto no §4º do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa, o seu voto é contrário. Em seguida, antes de colocar em votação a inclusão do Projeto de Lei n.º 66/2017 na pauta da ordem do dia, ao responder o Vereador Ilton Campos (PHS) o senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), leu o disposto no artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, onde lê-se: “*Art. 196. Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia sem que, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, tenha sido disponibilizado aos parlamentares, na forma do parágrafo 1º do artigo 190, ressalvada a consulta ao Plenário aprovada por maioria de votos.*”. O senhor Presidente ressaltou que o artigo 196 traz a ressalva de poder ser consultado o Plenário e aprovada a inclusão pela maioria de votos e que por isso está consultando o Plenário e que se a maioria concordar poderá haver a inclusão. Incontinenti interveio o Vereador Ilton Campos (PHS) e requereu ao senhor Presidente, Vereador Alino Coelho (PSDB), o registro de sua manifestação (Ilton) em ata. Em seguida o senhor Presidente deferiu o registro da manifestação do Vereador Ilton Campos (PHS) em ata e passou a palavra ao Vereador Paulo Arara (PSB) para, também, fazer encaminhamento de votação da inclusão do Projeto de Lei n.º 66/2017 na pauta da ordem do dia desta Reunião Ordinária. Deferido o registro em ata da manifestação do Vereador Ilton Campos (PHS), e o que há de constar. Em seguida foi anunciada a votação da inclusão das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei n.º 66/2017; **b)** submetida à votação, em turno único, a inclusão, em bloco, das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, senhor José Gomes Branquinho, ao PL 66/2017 foi aprovada por treze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Paulo Arara (PSB), nenhuma



abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Paulo Arara (PSB); **c**) submetida à votação, em turno único, a inclusão da Emenda n.º 4, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, foi aprovada por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência; **d**) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei n.º 66/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, senhor José Gomes Branquinho, que desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências, foi aprovado por treze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), uma abstenção do Vereador Paulo Arara (PSB), e nenhuma ausência; **e**) submetidas à discussão e votação, em turno único e em bloco, as Emenda de n.ºs 1, 2 e 3, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, senhor José Gomes Branquinho, ao PL 66/2017, foram todas aprovadas por treze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), uma abstenção do Vereador Paulo Arara (PSB), e nenhuma ausência; **f**) submetida à discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 4, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL), foi aprovada por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência; **g**) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o Substitutivo n.º 1, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, ao Projeto de Lei n.º 61/2017, que altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”, foi aprovado por treze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Petrônio Nego Rocha (PMDB), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, usaram da palavra para discutir a matéria os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Paulo Arara (PSB), encaminharam votação os Vereadores: Valdir Porto (PTB), Ilton Campos (PHS), Silas Professor (PRB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Eugênio Ferreira (PMDB), Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Paulo Arara (PSB), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Valdmix Silva (PMN) e Alino Coelho (PSDB); **Prorrogação do tempo reservado à ordem do dia: h)** observado o esgotamento do prazo regimental, foi submetida à votação plenária a prorrogação do tempo destinado à ordem do dia, pelo prazo de mais uma hora, aprovada por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência da Vereadora Andréa Machado (PSD); **i)** submetido à discussão e votação, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 58/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências, foi aprovada por treze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), uma abstenção do Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) e nenhuma ausência, usaram da palavra para discutir a matéria os Vereador Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB), encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Silas Professor (PRB), Alino Coelho (PSDB) e Valdir Porto (PTB); **j)** submetido à discussão e votação, em turno único, o parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 78/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência; **k)** submetido à discussão e votação, em turno único, o parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 55/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a Política Municipal de Transparência e Acessibilidade a Informação



e dá outras providências, foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e nenhuma ausência. **Segunda Fase:** a) submetidos à votação, em turno único e em bloco, os Requerimentos de n.ºs: 1.064, 1.065, 1.066, 1.067, 1.068, 1.069, 1.070 e 1.071/2017, de autoria de Vereadores, que solicitam providências que especificam, foram todos aprovados por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência. **Manifestação de Pesar:** a) a Câmara Municipal de Unaí, por intermédio do Requerimento n.º 1.075/2017, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), manifestou pesar aos familiares da senhora Alene de Deus Vieira e Silva pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de outubro de 2017. Nos termos do artigo 246, inciso XXV do Regimento Interno desta Casa, o senhor Presidente deferiu os Requerimentos e determinou a inserção das manifestações de pesar em ata. **Momento de Reverência Póstuma.** O senhor Presidente solicitou a todos que ficassem de pé e em silêncio, pelo prazo de um minuto, em memória e homenagem à falecida. **TERCEIRA PARTE: GRANDE EXPEDIENTE: Horário de Início: 16h36min.** **Assunto Urgente ou Relevante do Dia:** o Vereador Eugênio Ferreira (PMDB) usou da palavra, como líder de bancada partidária, pelo prazo regimental de dez minutos. O Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL) usou da palavra, como líder partidário, pelo prazo de dez minutos. Em seguida o Vereador Paulo Arara (PSB) usou da palavra, como líder partidário, pelo prazo de dez minutos. Também o Vereador Ilton Campos (PHS) usou da palavra, como líder partidário, aparteado pelo Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB). Considerando o conteúdo de pronunciamentos de Vereadores e a presença de produtores rurais e comerciantes de Unaí no recinto do Plenário, manifestou o senhor Presidente desta Casa, Vereador Alino Coelho (PSDB), oportunidade em que, novamente, deu esclarecimentos acerca de procedimentos desenvolvidos pela Promotoria de Justiça de Minas Gerais em Unaí, relacionados à necessidade de adequação por parte dos produtores rurais e comerciantes de Unaí e região às normas relacionadas à produção e comercialização de frango, leite, queijo, ovos e outros produtos junto à Comunidade local. Observado o esgotamento do prazo o senhor Presidente passou para a próxima etapa. **QUARTA PARTE: I – anúncio da ordem do dia da reunião seguinte:** **Primeira Fase:** a) discussão e votação, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 60/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei nº 2.325, de 30 de agosto de 2005, que “Declara como tradicional, cultural e popular a Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município – e dá outras providências”; b) discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 1, de autoria do Vereador Ilton Campos (PHS), ao Projeto de Lei n.º 60/2017; c) discussão e votação, em turno único, a Emenda n.º 2, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues (PSL), ao Projeto de Lei n.º 60/2017; d) discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo n.º 1, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, ao Projeto de Lei n.º 61/2017, que altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”; e) discussão e votação, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 66/2017, devidamente emendado, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências; f) discussão e votação, em turno único, do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 58/2017, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências.



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018

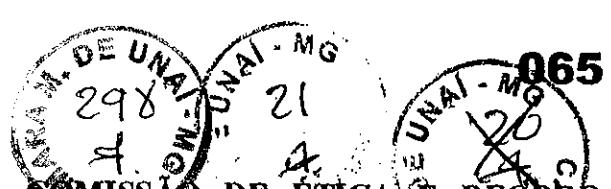
Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 16h49min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença do Vereador não membro da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), do Vereador Paulo Arara (PSB), do Vereador Ilton Campos (PHS) e do seu procurador Paulo Gilberto e do Vereador Valdir Porto (PTB).

Sumário: **1ª Parte: Expediente:** Dispensada a leitura e aprovada a ata da 1ª reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 9 de agosto de 2018. **2ª Parte: ORDEM DO DIA:** **REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). Foram intimados para prestar depoimento os Senhores André Luis de Oliveira e Robismar José Pereira. O Presidente convidou o Senhor André Luis de Oliveira para tomar assento na Mesa Diretora para prestar o seu depoimento. O Vereador Eugênio Ferreira, pela ordem, requereu que ouvisse o autor da representação, Senhor Valdir Porto, antes da oitiva das testemunhas, já que estava presente. O Presidente explicou que após os depoimentos das testemunhas colocaria o pedido do Vereador em votação. O Procurador, em seguida, requereu a substituição da testemunha Robismar, ausente, pela testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, por entender que apesar de ter solicitado a sua exclusão do rol no dia 13/8/2018 não tem nos autos nenhuma manifestação por parte do presidente desta comissão e também porque se aplica ao caso subsidiariamente o CPP. O Presidente esclareceu que de acordo com o artigo 16 do Regulamento da Comissão o representado foi notificado para apresentar defesa previa escrita juntamente com as provas que entendesse necessárias no prazo de dez dias úteis que venceu no dia 6/8, sendo que, no dia 13/8 o Procurador informou ao Presidente a exclusão do rol de testemunhas a Senhora Maria Auxiliadora. Além do mais, o artigo 451 do CPC traz os casos possíveis de substituição de testemunhas, o que não se encaixa nesta hipótese, conforme a leitura literal do artigo pelo Presidente. De qualquer forma o Presidente colocou em votação o pedido do Procurador para que todos os membros manifestassem. A substituição foi aprovada por três votos favoráveis dos Vereadores Andréa Machado, Eugênio Ferreira e Paulo César Rodrigues e dois votos contrários dos Vereadores Professor Diego e Tião do Rodo. Em seguida o Presidente pediu que a Senhora Maria Auxiliadora se retirasse do recinto e se dirigisse à sala 5 para aguardar o depoimento do Senhor André Luis. O Presidente advertiu a testemunha André Luis do compromisso de falar a verdade sob pena de crime e abriu o prazo de dez minutos improrrogáveis para os Vereadores membros da Comissão e para o Procurador formularem as perguntas e abriu o prazo de cinco minutos improrrogáveis para os Vereadores não membros inscritos. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, o depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o Procurador e os membros da Comissão. Em seguida, o Presidente convidou para tomar assento à Mesa a testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, que foi advertida para falar a verdade sob pena de crime, e concedeu os mesmos prazos para a elaboração de perguntas. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, a depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o Procurador e os membros da Comissão. O Presidente consultou os demais membros se gostariam de fazer alguma diligência. O Vereador Eugênio requereu novamente que ouvissem naquela oportunidade o Vereador Valdir Porto. O Presidente esclareceu que a oitiva deveria, então, ser do representante e do representado em data posterior já que a presente reunião era extraordinária, ou seja, foi convocada com fim específico e também em respeito ao interstício de cinco dias entre as convocações e as oitivas, previsto no artigo 19 do Regulamento. O Vereador Ilton Campos se manifestou favorável em ser ouvido naquela hora. O Presidente submeteu a votação a oitiva dos dois envolvidos para o dia 6/9/18 às 12h30min, em reunião ordinária da comissão, ficando aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Vereador Eugênio Ferreira pediu pela ordem e insistiu que a comissão ouvisse os dois vereadores ali presentes naquele momento já que eles



084

se prontificaram voluntariamente e ele entendia que não havia prejuízo e seria plausível. Em seguida, o Procurador do representado em homenagem a alguns princípios processuais apelou para que a comissão ouvisse os dois na presente reunião por entender que não haveria prejuízo algum para a defesa e a instrução processual e também porque representante e representado se manifestaram favoráveis. Novamente o Presidente esclareceu que se tratava de reunião extraordinária e de acordo com o Regimento Interno não seria possível a oitiva naquele momento. No entanto, considerando o requerimento do Vereador Eugênio e do Procurador submeteu a votação a oitiva das duas partes na presente reunião o que ficou rejeitado por três votos contrários dos Vereadores Andréa Machado, Professor Diego e Tião do Rodo e dois votos favoráveis dos Vereadores Eugênio Ferreira e Paulo César Rodrigues. Foi mantida a oitiva para o dia 6 de setembro, às 12h30min, e desde já intimados representante e representado, bem como o Procurador. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 18h10min, agradecendo a presença de todos. ... Aprovada a presente ata no dia ____ / ____ / ____ . Ass.: Presidente: _____. Vice-Presidente: _____. Membros: _____.



ATA DA 2^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2018.

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 12h08min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (PMDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). **Sumário:** 1ª Parte: **Expediente:** Dispensada a leitura e aprovada a ata da 1ª reunião extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 19 de fevereiro de 2018. 2ª Parte: **ORDEM DO DIA:** **REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). O Presidente procedeu parcialmente a leitura da Representação, tendo em vista que a Vereadora Andréa Machado requereu a dispensa da leitura e foi aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Em seguida o Presidente determinou que o Secretário Geral, Aron Reineiros, efetuasse a leitura do Regulamento Interno da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para o ano de 2018. Procedida a leitura, o Regulamento foi submetido à votação. A Vereadora Andréa Machado manifestou pela retirada da expressão “não” contida no inciso XI do artigo 22, o que foi submetido a votação e rejeitado pela maioria dos membros. O Regulamento foi aprovado na íntegra por unanimidade. O Presidente declarou aberto o prazo para inscrição de candidatos ao cargo de relator para o processo disciplinar referente à Representação n.º 1/2018 e submeteu a votação o nome do Vereador Professor Diego, único inscrito, o qual foi eleito por unanimidade. O Presidente determinou a notificação do Vereador representado para acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como para apresentar defesa prévia escrita juntamente com as provas que entender necessárias, no prazo de dez dias úteis, devendo ser enviado cópia ao representado da respectiva Representação e dos documentos que a instruam. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 13h13min agradecendo a presença de todos.

Aprovada a presente ata no dia ____ / ____ / ____ . Ass.: Presidente: _____ Vice-Presidente: _____ Membros: _____



ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DÉCORO
PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 12h41min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença dos Vereadores não membros da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), Valdir Porto (PTB) e Ilton Campos (PHS) e seu procurador estabelecido Fábio Pereira de Sousa. **Sumário:** 1^a **Parte: Expediente:** Dispensada a leitura e aprovadas a ata da 3^a reunião extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2018 e a ata do dia 6 de setembro de 2018. **2^a Parte: ORDEM DO DIA: REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). Foram intimados para prestar os Vereadores Ilton Campos, representado e Valdir Porto, representante. O Presidente convidou o Vereador Ilton Campos para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Procurador questionou ao Presidente se não deveria escutar primeiramente o representante. O Presidente informou que ouviria o representado e em seguida o representante. O Vereador Ilton Campos prestou os esclarecimentos e foi lavrado o respectivo termo que depois de lido e assinado pelo representado, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. Prosseguindo, o Presidente convidou o Vereador Valdir Porto, representante, para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Presidente diante da menção pelo representante da possibilidade de vir a fazer pedido de retirada da Representação esclareceu que a princípio entenderia que não poderia haver a retirada da proposição em razão da indisponibilidade do interesse público, contudo segundo entendimento proferido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibarn -, nada impediria do representante apresentar requerimento por escrito para retirada, dirigido ao Presidente da Casa, conforme artigo 246, inciso VIII do Regimento Interno e considerando também o fato da Representação ter sido recebida pelo Presidente da Câmara. Foi lavrado o termo dos esclarecimentos prestados pelo Vereador Valdir Porto e depois de lido e assinado pelo representante, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. O Presidente consultou aos membros da Comissão se desejavam fazer alguma diligência e considerando que não houve nenhum pedido, deu por concluída a fase de instrução e perguntou ao Procurador do representado se desejava oferecer alegações finais no prazo de cinco dias úteis. O Procurador afirmou que gostaria de se utilizar do prazo mencionado que tem por direito para alegações finais e questionou pedindo que constasse em ata o fato do representante e representado terem sido interrogados, a inversão da ordem das oitivas e de ambos terem permanecido no mesmo recinto durante o termo prestado por cada um. O Presidente esclareceu que não haveria necessidade de separar representante e representado durante suas falas tendo em vista tratarem somente de esclarecimentos feitos e não a título de interrogatório. Após o vencimento do prazo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Comissão (cinco dias úteis), para o procurador oferecer alegações finais, o relator Professor Diego, desde já, ficou ciente que deverá proferir parecer no prazo de sete dias, conforme artigo 7º do mencionado Regulamento. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 14h20min, agradecendo a presença de todos.

Aprovada a presente ata no dia ____ / ____ / ___. Ass.: Presidente: _____ Vice-Presidente: _____, Membros: _____, _____, _____.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o terceiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no quarto. volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí, 08 de Novembro de 2019.


Cláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio as Comissões.

z